

### 13. Avaliação das Metas Previstas no PPA e LOA

No contexto do cumprimento das metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual - PPA e na LOA, para o exercício de 2023, as mesmas podem ser entendidas como prejudicadas, em parte, pela frustração das expectativas da receita orçada frente a receita realizada.

Tabela 21

Vr. nominal em milhares de reais

Receitas	Metas LOA 2023	Previsão Anual Atualizada (a)	Execução 2023(b)	Δ (b-a)	%
<b>Receitas Correntes</b>	<b>2.708.506</b>	<b>2.747.343</b>	<b>2.780.640</b>	<b>33.298</b>	<b>101%</b>
Tributárias	707.802	707.802	783.746	75.945	111%
Contribuições	428.502	431.502	408.593	-22.909	95%
Patrimoniais	43.156	49.156	131.016	81.859	267%
Transferências Correntes	1.473.463	1.503.299	1.384.050	-119.250	92%
Outras Receitas Correntes	55.583	55.583	73.236	17.653	132%
<b>Receitas de Capital</b>	<b>195.240</b>	<b>195.520</b>	<b>62.640</b>	<b>-132.879</b>	<b>32%</b>
Operações de Crédito	78.107	78.107	38.701	-39.406	50%
Alienação de Bens	71	71	919	847	1291%
Transferências de Capital	117.062	117.341	23.020	-94.321	20%
<b>Receita Total</b>	<b>2.903.746</b>	<b>2.942.862</b>	<b>2.843.281</b>	<b>-99.582</b>	<b>97%</b>
<b>Déficit aprovado no orçamento</b>	<b>117.000</b>	<b>117.000</b>		<b>-117.000</b>	
<b>Receita Total + Déficit</b>	<b>3.020.746</b>	<b>3.059.862</b>	<b>2.843.281</b>	<b>-216.582</b>	<b>93%</b>

Fonte: Consultas SIAFEM/DimRel

A Receita Total executada em 2023 alcançou 97% da meta de arrecadação prevista atualizada, sendo que a Receita Corrente alcançou 101%, e as Receitas de Capital alcançaram somente 32% da meta de arrecadação prevista, realidade que se deve a não efetivação de operações de crédito e convênios de capital que estavam previstos na LOA.

Na Tabela 22, a seguir, é apresentada a realização das Metas Bimestrais, em percentuais:

Relatório de Controle Interno 2023 – Município de Juiz de Fora

Tabela 22

Vr. nominal em milhares de reais

2023	Metas Atualizadas (a)	Realizado (b)	$\Delta$ (b-a)	%
1º Bimestre	765.869	517.351	-248.517	68%
2º Bimestre	436.836	436.384	-452	100%
3º Bimestre	444.395	461.101	16.705	104%
4º Bimestre	391.714	430.978	39.265	110%
5º Bimestre	431.974	457.434	25.460	106%
6º Bimestre	472.075	540.033	67.958	114%
<b>Total</b>	<b>2.942.862</b>	<b>2.843.281</b>	<b>-99.582</b>	<b>97%</b>

Fonte: Consultas SIAFEMDimRel

Ante essas constatações, a Administração Municipal não ficou inerte. A Procuradoria Geral do Município - PGM realizou, durante o exercício de 2023, ações para recuperar créditos tributários através de protesto das dívidas dos contribuintes.

Em consequência da não realização da receita prevista, de igual modo, a execução da despesa obrigatoriamente deve ficar aquém do valor autorizado pelo Poder Legislativo na LOA.

Nesse sentido e com base na Tabela 23, abaixo, observa-se no total da despesa atualizada a ocorrência de uma queda de 20% na execução da despesa total. Em relação às despesas correntes, que representam o gasto de maior volume, a queda foi de 17% em relação ao valor orçado atualizado.

Relatório de Controle Interno 2023 – Município de Juiz de Fora

Tabela 23

Vr. nominal em milhares de reais

DESPESAS	2023			
	Previsão Anual Atualizada (a)	Execução JAN A DEZ (b)	Δ (b-a)	%
<b>Despesas Correntes</b>	<b>3.117.129</b>	<b>2.600.034</b>	<b>-517.095</b>	<b>83%</b>
Pessoal e Encargos	1.660.980	1.547.991	-112.990	93%
Juros e Encargos Dívida	24.616	24.175	-441	98%
Outras Despesas Correntes	1.431.533	1.027.868	-403.664	72%
<b>Despesas de Capital</b>	<b>360.341</b>	<b>182.911</b>	<b>-177.430</b>	<b>51%</b>
Investimentos	332.404	155.886	-176.518	47%
Inversões Financeiras	0	0	0	0%
Amortização da Dívida Interna	27.937	27.026	-912	97%
<b>Reserva de Contigência</b>	<b>100</b>	<b>0</b>	<b>-100</b>	<b>0%</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>3.477.570</b>	<b>2.782.946</b>	<b>-694.625</b>	<b>80%</b>

Fonte: Consultas SIAFEWDimRel

Em complemento aos dados constantes neste item, a Secretaria de Planejamento do Território e Participação Popular – SEPPOP que, entre suas atribuições, realiza o acompanhamento físico e financeiro dos programas e ações que compõem o Plano Plurianual, apresentou o resultado do segundo ano de acompanhamento do PPA vigente (2022-2025). No Anexo VI está o relatório elaborado pelo Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Programas – DAAP, que versa sobre o acompanhamento da execução física das ações previstas para os quatro temas do governo, bem como seus respectivos objetivos estratégicos, destacando os programas e ações que foram mais significativos no período.

## **14. Cumprimento das Metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação**

Os documentos orientadores da elaboração do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) indicaram que os demais entes federativos, Estados e Municípios, elaborassem de forma alinhada seus planos decenais. Os planos municipais de educação são instrumentos de planejamento territorial, contemplando as redes de ensino em suas atribuições específicas e aquelas em regime de colaboração.

O Plano Nacional de Educação possui 20 metas com estratégias para seu desenvolvimento que incluem temáticas relativas à educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, inclusão, alfabetização, tempo integral, melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, educação de jovens e adultos, alfabetização de jovens e adultos, EJA integrada, educação superior, educação profissional, ensino superior, pós-graduação, profissionais da educação, formação continuada, valorização dos profissionais do magistério, planos de carreira, gestão democrática e financiamento da educação.

O Plano Municipal de Educação de Juiz de Fora - PME possui metas relativas às temáticas do Plano Nacional de Educação - PNE. Em atenção à posição de Juiz de Fora, principalmente no tocante às metas 1, 9 e 18 do PNE, seguem informações elaboradas pela Secretaria de Educação:

- **META 1 – EDUCAÇÃO INFANTIL**

*Meta PNE: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.*

Situação da Meta: Parcialmente Cumprida.

### **Educação Infantil – Creche - 0 a 3 anos**

*Relatório de Controle Interno 2023 – Município de Juiz de Fora*

No ano de 2022, o município de Juiz de Fora atingiu o percentual de 36% no atendimento aos bebês e crianças bem pequenas na creche (dados do Brasil e Minas Gerais consultados no painel de monitoramento PNE /Inep:

[https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/inep-data/painel-de-monitoramento-do-pne. /](https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/inep-data/painel-de-monitoramento-do-pne./) ). Brasil: 37,3% - Minas Gerais: 33,3% - Juiz de Fora: 36%.

Considerando os dados primários (dados internos produzidos, calculados a partir de fórmula considerando número de nascidos vivos do período e matrículas realizadas), neste ano de 2023, constatamos que o percentual de atendimento de creche está no patamar de 44% dos bebês e crianças bem pequenas. Dessa forma, observamos que seguimos ampliando o atendimento se comparado aos anos anteriores, buscando assim, cumprir a meta 1 estabelecida no PME, no que tange ao atendimento de creches.

Ampliação do atendimento de turmas de crianças de 3 anos (creche) em tempo parcial nas Escolas Municipais:

Escola Municipal	Turmas	Ano
E.M. Carlos Alberto Marques II	01 turma	2023
E. M. Dilamar Carvalho dos Santos	01 turma	2023
E. M. Elpídio Corrêa Farias	02 turmas	2023
E.M. João Evangelista de Assis	01 turma	2023
E. M. José Homem de Carvalho	02 turmas	2023
E. M. Maria Júlia dos Santos	01 turma	2023
E. M. Tarcísio Glanzmann	01 turma	2023

Relatório de Controle Interno 2023 – Município de Juiz de Fora

E.M. Afonso Maria de Paiva	03 turmas	2022
E.M. Carlos Alberto Marques II	01 turma	2022
E.M. Centenário	01 turma	2022
E.M. Edith Merhey	02 turmas	2022
E. M. Elpídio Corrêa Farias	01 turma	2022
E. M. Helena de Almeida Fernandes	01 turma	2022
E.M. João Evangelista de Assis	02 turmas	2022
E. M. Maria Júlia dos Santos	01 turma	2022
E. M. Reynaldo de Andrade	01 turma	2022
E. M. Sta Catarina Labouré	01 turma	2022
E. M. Vereador Marcos Freesz	01 turma	2022
<b>Total</b>	<b>24 turmas</b>	

Fonte: Dados internos Secretaria de Educação - PJF – 2023

Percentual de atendimento creche município de Juiz de Fora

Ano 2022: 36%

Ano 2023: 44%

<https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/inep-data/painel-de-monitoramento-do-pne>

Fonte: Dados internos Secretaria de Educação - PJF – 2023.

Total de matrículas dos últimos 6 anos nas creches parceiras:

- 2021: 4099 matrículas

- 2022: 4339 matrículas

---

*Relatório de Controle Interno 2023 – Município de Juiz de Fora*

- 2023: 5387 matrículas

Fonte: Dados internos Secretaria de Educação - PJF – 2023.

Total de crianças cadastradas para atendimento em creche parceira e não atendidas nos últimos 6 anos:

2021: 899 crianças

2022: Fila zerada

2023: 130 crianças (até setembro de 2023)

Fonte: Dados internos Secretaria de Educação - PJF - 2023

Percentual de atendimento nas creches parceiras do município nos últimos 6 anos:

- 2021: 38%

- 2022: 100% (Fila Zerada)

- 2023: 95,71% (até setembro de 2023)

Fonte: Dados internos Secretaria de Educação - PJF – 2023

#### **Educação Infantil - 4 e 5 anos**

Em relação ao atendimento à pré-escola (4 e 5 anos), toda a demanda manifesta é atendida. No ano de 2022, os dados apontam que o percentual de atendimento no município foi de 84%. Cabe destacar que essa queda ocorreu a nível nacional, conforme dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) Contínua, que foi divulgada em junho deste ano, indicando que pode ser justificada pelo reflexo da pandemia.

(<https://g1.globo.com/educacao/noticia/2023/06/07/indice-de-criancas-de-4-e-5-anos-na-escola-cai-apos-a-pandemia-diz-ibge-meta-de-universalizacao-fica-distante.ghtml>  
<https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2022/01/4981688-mais-de-650-mil-criancas-de-ate-5-anos-sairam-da-escola-durante-a-pandemia.html>)

Em 2023, os dados internos da Secretaria de Educação indicam que o percentual de atendimento às crianças de 4 e 5 anos atingiu 90%. Ressaltamos que toda a demanda manifesta é atendida, ou seja, todas as famílias que realizaram o cadastro escolar e/ou buscaram a Supervisão de Apoio ao Educando/ DIAE/SE para efetivação de matrícula posteriormente, são atendidas.

PRÉ-ESCOLA: DADOS DO CENSO ESCOLAR 2022	
Rede Municipal	7095 matrículas
Rede Privada	3848 matrículas
Total	10.943 matrículas
Percentual de atendimento: 84%	
Dados disponíveis em: <a href="https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/inep-data/painel-de-monitoramento-do-pne">https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/inep-data/painel-de-monitoramento-do-pne</a> Cálculo de percentual de atendimento feito pela Secretaria de Educação considerando a soma das matrículas da rede municipal e rede privadas, em relação a soma de nascidos vivos no intervalo/período.	

PRÉ-ESCOLA – DADOS PRIMÁRIOS DE 2023	
Rede Municipal	7348 matrículas
Rede Privada	4363 matrículas
Total	11.711 matrículas
Percentual de atendimento: 90%	
Fonte: Dados primários internos da Secretaria de Educação de matrícula inicial das escolas do ano de 2023 Cálculo de percentual de atendimento feito pela Secretaria de Educação considerando a soma das matrículas da rede municipal e rede privadas, em relação a soma de nascidos vivos no intervalo/período.	

• **META 2 PNE - ENSINO FUNDAMENTAL:**

*Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.*

SITUAÇÃO DA META: PARCIALMENTE CUMPRIDA.

*Relatório de Controle Interno 2023 – Município de Juiz de Fora*

A porcentagem de estudantes que devem concluir o ensino fundamental na idade regular ainda não foi atingida no município. Um dos fatores que dificultou o avanço foi o período pandêmico que atingiu o Brasil e o mundo e fez com que muitos estudantes deixassem de frequentar a escola. A descrição pode ser observada na tabela abaixo:

Total de estudantes em idade recomendada / em distorção - 2023			
Etapa	Estudantes em idade recomendada	Estudantes em distorção idade-série	Total
1° Ano	2772	15	2787
2° Ano	2736	47	2783
3° Ano	2634	64	2698
4° Ano	2782	118	2900
5° Ano	2711	172	2883
6° Ano	2164	265	2429
7° Ano	1934	363	2297
8° Ano	1835	369	2204
9° Ano	1612	293	1905
<b>Total</b>	<b>21180</b>	<b>1706</b>	<b>22886</b>
<b>Percentual</b>	<b>92,55 %</b>	<b>7,45%</b>	<b>100,00 %</b>

Fonte: Dados internos Secretaria de Educação - PJF – 2023

• **META 3 PNE - ENSINO MÉDIO:**

*Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).*

Nos termos do art. 11, V da Lei 9394/1996 (LDBEN) é de competência dos Municípios oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade,

o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino, diante disso, tais metas fogem à competência da Rede Municipal de Ensino.

- **META 4 PNE - INCLUSÃO:**

*Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.*

SITUAÇÃO DA META: CUMPRIDA PARCIALMENTE.

O atendimento aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos é realizado conforme demanda identificada através do Cadastro Escolar Anual. Este público é atendido nas salas regulares de ensino com o direcionamento de profissionais de apoio pedagógico.

De acordo com a Resolução 201/21, o profissional de apoio na rede municipal tem como atribuição:

*Art. 31. São atribuições específicas do cargo de Professor Regente que atua na função de Ensino Colaborativo da Educação Infantil ao 5º ano do Ensino Fundamental: I - Definir previamente e articular permanentemente com os professores que atuam como referência I e II e com a coordenação pedagógica, o planejamento do trabalho pedagógico, a confecção e adequação de atividades e diferentes estratégias de avaliação do processo de aprendizagem de todos os estudantes; II - Acompanhar e auxiliar a turma no desenvolvimento das atividades com professores de áreas específicas como Artes, Educação Física e demais disciplinas. Art. 32. É atribuição específica do cargo de Professor Regente que atua na função de Ensino Colaborativo da 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental orientar e*

---

*Relatório de Controle Interno 2023 – Município de Juiz de Fora*

*auxiliar toda a turma, mas, principalmente, ao estudante que propiciou o direito ao professor para o ensino colaborativo, quanto à execução das atividades previamente adequadas pelos professores das disciplinas específicas.*

Número de professores para ensino colaborativo:

- 2021 - 692 professores
- 2022 - 856 professores
- 2023 = 978 professores

Número de Salas de Recursos Multifuncionais /Atendimento Educacional Especializado de 2021 a 2023:

- 2021 - 49 salas
- 2022 - 56 salas
- 2023: 58 salas.

• **META 5 PNE - ALFABETIZAÇÃO: ALFABETIZAR TODAS AS CRIANÇAS, NO MÁXIMO, ATÉ O FINAL DO 3º (TERCEIRO) ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

A Secretaria de Educação entende que o processo de consolidação da alfabetização deve ocorrer nos anos iniciais do Ensino Fundamental. Contudo, esse objetivo ainda não se efetivou no cenário brasileiro e, após aproximadamente dois anos com as atividades escolares presenciais interrompidas devido à pandemia da Covid-19, houve dificuldades no suporte pedagógico necessário para a apropriação do sistema de escrita alfabética pelos estudantes.

O acompanhamento do processo de aprendizagem e avaliação da alfabetização ocorre através da participação em âmbito estadual – (PROALFA – avaliação da alfabetização) e nacional (SAEB 2º ano - realizada de forma amostral não sendo divulgados os resultados dos municípios).

O Programa de Avaliação da Alfabetização – PROALFA – tem por objetivo avaliar a capacidade de leitura, escrita, interpretação e síntese dos estudantes ao final do ciclo de alfabetização. O PROALFA acontece anualmente nas escolas da rede estadual e municipal de Minas Gerais. Os resultados dessa avaliação são

usados para embasar as intervenções necessárias no processo de alfabetização e letramento dos alunos. Os resultados do ano de 2022 podem ser observados nas tabelas abaixo:

PROALFA 2022			
LÍNGUA PORTUGUESA			
Taxa de participação: 78%			
Proficiência Média: 486			
Padrões de Desempenho:			
Baixo	Intermediário	Recomendado	Avançado
4%	29%	60%	7%

Fonte: Portal SIMAVE, 2023

PROALFA 2022			
MATEMÁTICA			
Taxa de participação: 71%			
Proficiência Média: 491			
Padrões de Desempenho:			
Baixo	Intermediário	Recomendado	Avançado
12%	43%	40%	5%

Fonte: Portal SIMAVE, 2023

• **META 6 PNE - TEMPO INTEGRAL:**

*Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.*

SITUAÇÃO DA META: META NÃO CUMPRIDA.

Não houve colaboração técnica e financeira da União para ampliação das escolas e promoção da oferta do tempo integral no município, sendo assim esta meta ficou estagnada pelo período. Apesar de não haver ampliação das escolas de tempo integral, a prefeitura municipal se empenhou na ampliação de turmas de tempo integral, a partir da criação de alternativas para essa garantia.

Novas turmas de Educação Integral - Educação Infantil	
Escola Municipal	Turmas
E. M. Ipiranga	02 turmas

## Relatório de Controle Interno 2023 – Município de Juiz de Fora

E. M. Edith Merhey	02 turmas
E.M. Helyon de Oliveira	01 turma
E. M. João Panisset	02 turmas
E. M. Tia Glorinha	02 turmas

• **META 7 PNE - MELHORIA DO FLUXO ESCOLAR**

*Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:*

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,7	6,0	6,2	6,5
Anos finais do ensino fundamental	4,6	4,9	5,2	5,4
Ensino Médio	4,3	4,7	5,0	5,2

**SITUAÇÃO DA META: NÃO CUMPRIDA**

O SAEB 2021 foi aplicado no período de 8 de novembro a 10 de dezembro a 72 mil escolas públicas e privadas do país.

Para que as escolas e municípios tivessem seus resultados divulgados em 2022 era necessário uma taxa de participação mínima de 80%. A taxa de participação é calculada a partir do número de estudantes presentes no dia de aplicação do teste e consistentes em ambas etapas do Censo Escolar 2021, dividido pelo número de estudantes declarados na versão final do Censo.

No município de Juiz de Fora, conforme determinação do Comitê de Acompanhamento Interinstitucional, vigorava o caráter facultativo das aulas presenciais, devido à pandemia da Covid19. Dessa forma, entendemos que esse fator interferiu na divulgação dos resultados. Os dados da rede municipal, da rede federal e da rede pública não foram divulgados nos Anos Iniciais. Nos Anos Finais, foram divulgados os resultados da rede estadual e da rede pública, como pode ser observado na tabela abaixo:

IDEB	2015	2017	2019	2021
------	------	------	------	------

Anos iniciais do ensino fundamental	5,4	5,6	5,6	ND
Anos finais do ensino fundamental	4,2	4,1	4,2	5,0
Ensino Médio		3,5	3,9	ND

Fonte: MEC/Inep/2023

Notas: ND - Número de participantes no SAEB insuficiente para que os resultados sejam divulgados. Ainda não há metas projetadas para o IDEB a partir de 2023.

- **META 8 PNE - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

SITUAÇÃO DA META: CUMPRIDA PARCIALMENTE.

A meta foi parcialmente alcançada em virtude do período pandêmico e das influências do panorama político, social e econômico do país.

A chamada pública tem sido feita através de divulgação nas mídias sociais com o suporte do setor de comunicação da Secretaria de Educação de Juiz de Fora em parceria com o DEF/SEJA. Outra ação foi a divulgação da modalidade nas empresas privadas. O programa foi executado na SERVIR, Paraibuna Embalagens e Empresa de Transporte ANSAL. A ação visa divulgar a EJA e oferecer aos trabalhadores a possibilidade de conclusão dos estudos. A meta agora é ampliar a divulgação em outros canais e de forma mais abrangente. A chamada pública, também tem sido feita através da publicação em mídias sociais dos trabalhos artísticos e culturais desenvolvidos nas escolas que oferecem a modalidade. A interlocução feita entre DEF/SEJA com a Assessoria de Comunicação da Secretaria de Educação, possibilita a cobertura dos eventos e a divulgação na mídia social através do instagram @anunciaescola.

A modalidade é oferecida em todos os bairros e regiões do município a partir das demandas e da solicitação pelas unidades de ensino.

*Relatório de Controle Interno 2023 – Município de Juiz de Fora*

A valorização das relações entre educação e cidadania participativa embasa o referencial curricular da educação de jovens e adultos no município. A fruição artística passou a perpassar o trabalho desenvolvido nas escolas, por meio das experiências e vivências artísticas proporcionadas pela SE/DEF/SEJA aos coordenadores pedagógicos nas suas reuniões mensais. Para os alunos as vivências artísticas acontecem nos espaços culturais da cidade e na participação dos alunos e professores dessa modalidade de ensino no 1º festival de arte da educação de jovens e adultos - Fest'Eja do 2º Literarte, coordenado pela Supervisão de Projetos de Artes, Cultura e Cidadania do Departamento de Planejamento Pedagógico e de Formação.

• **META 09 – ANALFABETISMO**

*Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.*

SITUAÇÃO DA META: PARCIALMENTE CUMPRIDA.

No ano de 2014 o Município de Juiz de Fora, recebeu o Selo Município Livre do Analfabetismo, outorgado pelo Ministério da Educação com base no Decreto nº 6.093/2007 que visa a universalização da alfabetização de jovens e adultos a partir dos 15 anos de idade ( <https://www.pjf.mg.gov.br/noticias/view.php?modo=link2&idnoticia2=45189> ).

Tal reconhecimento teve sua gênese a partir da criação dos Círculos de Alfabetização e Cultura de Juiz de Fora – CAC's, criados no ano de 2011, pensados a partir de uma demanda social mapeada por meio do CENSO populacional do ano de 2010, que identificou, naquela época, uma parcela considerável de jovens, adultos e idosos em situação de analfabetismo no município, perfazendo um total de 13.660 pessoas.

Este projeto, ainda vigente, visa estimular o ingresso/retorno aos estudos de pessoas sem escolarização ou com mínima experiência escolar: os CAC's (Círculos de Alfabetização e Cultura), vinculados ao Centro de Educação de Jovens e Adultos

Dr. Geraldo Moutinho (CEM), funciona em seis postos, cujas unidades de funcionamento se constituem espaços não escolares, justamente pelo fato de a proposta focar em atingir pessoas analfabetas ou semianalfabetas, resistentes ou temerárias quanto ao (re)ingresso a um recinto escolar propriamente dito → Os Círculos de Alfabetização e Cultura de Juiz de Fora/MG – CAC's /JF, apresentam uma proposta de trabalho voltada, principalmente, aos educandos da Educação de Jovens e Adultos não alfabetizados e em situação de vulnerabilidade social.

Os CAC's (Círculos de Alfabetização e Cultura), vinculados ao Centro de Educação de Jovens e Adultos Dr. Geraldo Moutinho (CEM), funciona em postos, cujas unidades de funcionamento se constituem espaços não escolares, justamente pelo fato de a proposta focar em atingir pessoas analfabetas ou semianalfabetas, resistentes ou temerárias quanto ao (re)ingresso a um recinto escolar propriamente dito → Os Círculos de Alfabetização e Cultura de Juiz de Fora/MG –CAC's /JF, apresentam uma proposta de trabalho voltada, principalmente, aos educandos da Educação de Jovens e Adultos não alfabetizados e em situação de vulnerabilidade social. O projeto ainda se mantém nos postos da Vila Olavo Costa, da Vila Ideal, do Dom Bosco, do Ypiranga, do Centro de População de Rua (POP) e do Núcleo Travessia. A rede de ensino oferta turmas dos anos iniciais na modalidade de educação de jovens e adultos com ações de alfabetização em 11 escolas distribuídas em diferentes bairros do município.

- **META 10 PNE - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL:**

*Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional;*

- **META 11 PNE - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EJA:**

*Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público;*

- **META 12 PNE - EDUCAÇÃO SUPERIOR:**

*Relatório de Controle Interno 2023 – Município de Juiz de Fora*

*Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público*

- **META 13 – PNE - PÓS GRADUAÇÃO:**

*Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores*

- **META 14 PNE - AMPLIAÇÃO PÓS-GRADUAÇÃO:**

*Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu , de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.*

Nos termos do art. 11, V da Lei 9394/1996 (LDBEN) é de competência dos Municípios oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino, diante disso, tais metas fogem à competência da Rede Municipal de Ensino.

- **META 15 PNE - FORMAÇÃO DE PROFESSORES:**

*Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.*

- **META 16 PNE - FORMAÇÃO DE PROFESSORES PÓS-GRADUAÇÃO:**

*Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.*

#### SITUAÇÃO DAS METAS 15 E 16: CUMPRIDAS PARCIALMENTE.

Para assegurar as bases e perspectivas da formação inicial, a meta propunha a elaboração de um Programa de Formação de Profissionais da Educação do Território de Juiz de Fora conjuntamente com a Superintendência Regional de Ensino (SRE) e a União. No entanto, destaca-se que essa matéria é de competência da União, que oferece por meio da UFJF e Faculdades autorizadas cursos de formação inicial aos profissionais que atendem à rede municipal. A Superintendência Regional de Ensino, que recebe as orientações e segue regras da Secretaria de Estado de Minas Gerais, também está sujeita à mesma condição. Sendo assim, em razão da demanda da rede ser atendida em relação aos profissionais com formação inicial, o Programa não foi elaborado. A maioria dos profissionais da rede, ou seja, 99,9% dos servidores na área da Educação possui licenciatura e/ou bacharelado para exercer suas funções.

Quanto à Formação Continuada, a Rede Municipal, enquanto sistema, de forma autônoma, organiza e desenvolve ações de formação de acordo com a demanda da Educação municipal, coletada por meio de consultas às necessidades das unidades escolares e avaliações de desempenho dos alunos. O Programa de Formações é elaborado anualmente, havendo uma revisão semestral a partir das demandas que surjam e avaliações feitas dentro do próprio município. Algumas das formações continuadas são oferecidas em parceria com a União, por meio da Universidade Federal de Juiz de Fora, do Instituto Federal de Educação e do Colégio de Aplicação João XXIII, através de cursos de aperfeiçoamento, extensão e parceria de projetos pedagógicos.

Além dos cursos de formação continuada oferecidos pelo Departamento de Planejamento Pedagógico, a Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Educação concede, de acordo com a lei municipal (Lei nº 8710, de 31/07/95, do

*Relatório de Controle Interno 2023 – Município de Juiz de Fora*

Decreto nº 7785, de 20/03/2003, alterado pelo Decreto nº 9835, de 17 de abril de 2009), licença remunerada como incentivo para que os profissionais da rede invistam em formação continuada como especialização, mestrado e doutorado, que permitirá acesso na carreira.

Além disso, a Secretaria da Educação Municipal teve instalada nas dependências do Centro de Formação do Professor, o Polo UAB de Juiz de Fora, que atua em parceria com 05 (cinco) IES: Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF; Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG; Universidade Federal de São João Del Rei - UFSJ; Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP, Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ.

Os cursos ativos em 2022 foram: - Licenciaturas: Computação, Filosofia, Física, Matemática, Química; Bacharelado em Administração Pública; e Especializações: Ciências Biológicas, Engenharia de Produção, Gestão Pública de Turismo e Desenvolvimento Regional, História e Cultura no Brasil Contemporâneo, Mídias na Educação e Práticas em Letramento e Alfabetização.

**PROFESSORES COM FORMAÇÃO EM PÓS-GRADUAÇÃO (2006 a 2023)**

Ano	Especialização	Mestrado	Doutorado	Total por ano
2006/2007	291	35	3	329
2008	159	33	0	192
2009	103	28	3	134
2010	56	56	11	123
2011	71	39	4	114
2012	55	29	7	91
2013	90	54	5	149
2014	65	79	11	155
2015	17	41	11	69
2016	21	22	12	55
2017	9	23	13	45
2018	11	25	3	39
2019	24	19	39	82
2020	7	17	7	31
2021	12	27	10	49
2022	3	21	7	31
2023	0	3	3	6
TOTAL	994	551	149	1694

- **META 17 - PNE - EQUIPARAÇÃO SALARIAL:**

*Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.*

SITUAÇÃO DAS META 17: CUMPRIDA PARCIALMENTE NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL.

• **META 18 – PLANOS DE CARREIRA**

*Meta PNE - assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.*

SITUAÇÃO DA META: CUMPRIDA

Em atenção ao Cumprimento da META 18 do Plano Nacional de Educação (Plano de Carreira para profissionais da Educação Básica), cabe-nos informar que o Município de Juiz de Fora (Meta 14 do PME), no que tange à sua Rede de Ensino, cumpre integralmente o disposto, trata-se de: assegurar, no prazo de 2(dois) anos, a existência de Planos de Carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Os professores da rede pública municipal de Juiz de Fora estão inseridos no plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos municipais integrantes do Quadro do Magistério Municipal, regulamentado pela Lei nº 9.212, de 27 de janeiro de 1998.

O Plano de Carreira dos profissionais do magistério contempla a progressão horizontal e vertical na carreira, bem como valorização da formação continuada com adicional de formação sobre o salário base do servidor considerando sua progressão nos seguintes percentuais:

- Especialização (20%);

*Relatório de Controle Interno 2023 – Município de Juiz de Fora*

- Mestrado (50%);
- Doutorado (100%).

Além do plano de carreira, é assegurado ao servidor as seguintes verbas anuais:

- ACVM – Ajuda de Custo de Valorização do Magistério, destinada a financiamento de formação e aquisição de materiais de trabalho;
- AAIM – Adicional Anual de incentivo ao Magistério.

- **META 19 PNE - GESTÃO DEMOCRÁTICA:**

*Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.*

SITUAÇÃO DA META: META CUMPRIDA PARCIALMENTE.

Os Conselhos de Controle Social no município de Juiz de Fora encontram-se em pleno funcionamento: Conselho Municipal de Educação (CME), Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CAC'Fundeb).

Os diretores das escolas municipais são eleitos pela comunidade escolar e nomeados para a função pelo chefe do executivo para um mandato de três anos com possibilidade de uma reeleição, num princípio claro de valorização da gestão democrática no espaço escolar.

A Secretaria de Educação oferece, a cada nova gestão, o curso de formação de diretores, onde são abordados temas administrativos, financeiros e pedagógicos. Estratégia para acompanhamento da gestão e oferta de suporte técnico e pedagógico aos gestores em exercício do mandato. As reuniões também atenderam a nova realidade sendo realizadas ao longo do ano via online. A gestão dos recursos financeiros é feita pelo diretor a partir da transferência de tais recursos ao Caixa Escolar por meio de um Termo de Fomento.

- **META 20 PNE - FINANCIAMENTO:**

*Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.*

SITUAÇÃO DA META: CUMPRIDA PARCIALMENTE.

No âmbito municipal, pelo que verificamos na evolução da despesa com Educação, cujo gasto anual mínimo é de 25%, o respectivo percentual vem crescendo de forma gradativa apesar das dificuldades financeiras comuns a maioria dos municípios brasileiros.

Inobstante tal fato, percebemos o aumento nas despesas com Educação o que importa dizer que o Município não tem medido esforços para cumprir com a meta prevista no PNE, que é ampliar o investimento público em educação pública.”

## 15. Parecer Conclusivo

A Controladoria Geral do Município, como Órgão Central de Controle Interno do Município de Juiz de Fora efetuou exame das contas relativas ao exercício financeiro de 2023. Destarte, cabe uma resumida abordagem do conteúdo do presente relatório para fins de emissão do parecer conclusivo sobre as contas ora analisadas:

1. O índice constitucional relativo à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Público atendeu ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, atingiu o percentual de 32,21%;
2. As aplicações dos recursos do FUNDEB atenderam aos dispositivos legais, em especial ao destinado ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, que alcançou 98,17% das receitas recebidas, atendendo ao disposto no art. 26 da Lei Federal 14.113/2020. O saldo financeiro em 2023 foi na ordem de R\$ 5.121.198,01;
3. O índice constitucional relativo às Ações e Serviços Públicos de Saúde atingiu o percentual de 25,46% e atendeu ao disposto no inciso I, do Artigo 24 da Lei Complementar nº 141/2012;
4. A participação da Despesa Total com Pessoal sobre a RCL, tanto para o Poder Executivo quanto para o Poder Legislativo, atendeu ao estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal e apresentou o índice de 49,12% da Receita Corrente Líquida;
5. O montante da Dívida Consolidada Líquida, das Operações de Crédito realizadas, bem como o comprometimento anual com Amortização, Juros e Encargos da Dívida encontram-se dentro dos limites estabelecidos pelo Senado Federal;
6. O repasse de recurso ao Poder Legislativo foi realizado dentro do limite fixado no Artigo 29-A da Constituição da República;

7. O limite autorizado na LOA/2023 para abertura de créditos suplementares pelo Poder Executivo foi de 20%. A Lei 14.736/2023 aprovou novo limite de 26%. O total de créditos suplementares abertos durante o exercício em análise corresponde a 24,37% da despesa fixada no orçamento;
8. Na relação “Disponibilidade x Restos a Pagar”, cujos resultados estão demonstrados no item 4.6, o Município registrou, na condição de caixa bruto, um superávit no montante de R\$ 675.807.427,30, levando em conta todas as disponibilidades de caixa e as correspondentes obrigações financeiras nelas consignadas além da fonte Tesouro, as decorrentes de transferências voluntárias advindas do Governo Federal e Estadual, bem como do Regime Próprio da Previdência Social – RPPS;
9. O cumprimento por parte do Município dos prazos de envio das informações por meio do Sistema Informatizado de Contas do Município – SICOM, porém como relatado no item 10, há dificuldades relacionadas à quantidade de informação gerenciada e a ausência de ferramentas de soluções tecnológicas capazes de extrair e cruzar estas informações;
10. Houve cumprimento do Artigo 167-A da Constituição Federal (EC 109/2021), pois foi apurado que no período de janeiro a dezembro de 2023 a relação entre despesas e receitas correntes ficou em 93,50%, abaixo do limite de 95%.

O Município vem buscando ações direcionadas ao desenvolvimento de sistemas integrados às atividades de gestão e soluções tecnológicas para garantir a segurança, melhoria e qualidade das informações, com a finalidade de mitigar os riscos e falhas no envio dos dados via SICOM. Um sistema integrado de gestão está em fase de implantação para atender às determinações da LRF e dos órgãos de controle.

Para finalizar, ressalta-se que esta Controladoria Geral do Município, dentro de suas limitações, procurou desenvolver no exercício de 2023 seu papel institucional, no que concerne ao acompanhamento de forma prévia, concomitante e

---

*Relatório de Controle Interno 2023 – Município de Juiz de Fora*

subsequente das ações desenvolvidas, visando a proteção dos ativos, promoção da eficiência operacional, verificação da obediência à legalidade e ao respeito às políticas da administração atual.

Diante de todo o exposto, opino pela emissão do parecer prévio pela aprovação das contas do Município de Juiz de Fora relativa ao exercício de 2023, sem prejuízo das recomendações sugeridas por este órgão Central de Controle Interno quanto à superação dos desafios na implantação de soluções tecnológicas.

Juiz de Fora, 27 de março de 2024.



**Marina Sartori de Oliveira**

**Gerente do Departamento do Controle da Gestão Operacional**



**Diego Resende Ribeiro Pessoa**

**Controlador Geral do Município**

(Publicação do Ato de Nomeação em 01/02/2024, ficando aprovado seu exercício a partir de 01 de fevereiro de 2024)

## **16. ANEXOS**

### **Anexo I – Plano Anual de Auditoria Interna**

**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Departamento de Auditoria Interna**

# **PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA**

**Exercício de 2024**

Relatório de Controle Interno 2023 – Município de Juiz de Fora

**I – INTRODUÇÃO:**

O Decreto Municipal nº14.336, de 19 de fevereiro de 2021, que institui o Sistema de Controle Interno e regulamenta as atribuições da Controladoria Geral do Município – CGM, instituída pela Lei nº 13.830, de 31 de janeiro de 2019, em seu art. 9º dispõe:

**Art. 9º** Ao Departamento de Auditoria Interna – DAI compete:

*I - realizar, em caráter periódico, auditorias internas, para medir e avaliar, sob a ótica da legalidade e da legitimidade, os procedimentos de controle adotados nas unidades executoras da Administração Direta e Indireta do Município de Juiz de Fora, quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e operacional;*

*II - expedir recomendações aos gestores das unidades auditadas, a fim de prevenir a ocorrência de irregularidades ou sanar aquelas já apuradas;*

*III - avaliar, sob o aspecto da economicidade, eficiência e eficácia, o desempenho dos programas e atividades governamentais, visando contribuir para o aperfeiçoamento da gestão pública, atuando como instrumento de accountability e transparência;*

*IV - auditar a folha de pagamento dos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Juiz de Fora, observando a legalidade estrita imposta à Administração Pública;*

*V - alertar a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, quando for detectada qualquer irregularidade ou ilegalidade;*

*VI - contribuir para o acompanhamento e avaliação do cumprimento da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Juiz de Fora, averiguando a eficiência das ações em relação aos gastos públicos e garantindo a responsabilização pelos atos de gestão;*

*VII - articular com os demais Departamentos da Controladoria Geral do Município, visando fornecer subsídios para o aperfeiçoamento de normas e procedimentos que visem garantir a efetividade das ações de controle interno;*

**VIII - elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna e apresentar informações acerca das atividades de auditoria consignadas no mesmo, avaliando a conformidade de sua execução e justificando as eventuais distorções apuradas entre as ações programadas e executadas;**

*IX - emitir relatórios finais de auditoria, a fim de comunicar ao gestor da Unidade auditada as providências cabíveis, sempre precedida de contraditório e ampla defesa;*

*X - exigir e avaliar os feedbacks, de forma a acompanhar a implementação das recomendações de auditoria;*

*XI - comunicar à Controladora Geral do Município os casos de sonegação de informações que limitem ou impeçam a execução das atividades de auditoria;*

*XII - implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção, antes de processos corretivos ou sancionadores;*

*XIII - elaborar, em conjunto com a Controladora Geral, o plano de ação e metas, bem como o orçamento do Departamento;*

*XIV - acompanhar e controlar Contratos, Acordos, Convênios e Termos de Cooperação relativos à sua área de atuação;*

*XV - propor medidas de aprimoramento das atividades do Departamento;*

*XVI - coletar, agrupar dados, analisar, construir indicadores e informar ao setor competente;*

*XVII - elaborar relatório com informações das atividades do Departamento;*

*XVIII - acompanhar o correto cumprimento dos manuais de procedimentos definidos para o Departamento, propondo os ajustes que se fizerem necessários para a otimização das atividades executadas pelos servidores lotados no mesmo com orientação da Secretaria de Transformação Digital e Administrativa – STDA;*

*XIX - exercer outras atividades correlatas.*

Sendo assim e de acordo com o artigo 70 da Constituição Federal de 1988 e os princípios da Decisão Normativa nº002/2016 do Tribunal de Contas de Minas Gerais, foi elaborado o Plano Anual de Auditoria Interna, para o exercício de 2024, a partir de discussões dos servidores responsáveis pelas auditorias com a Gerente de Departamento, obedecendo as diretrizes estabelecidas pela Controladora Geral do Município.

O PAAI/2024 é o documento que estabelece um planejamento dos objetos de auditoria a serem executados no ano-calendário, visando verificar o alcance de resultados da Administração Pública quanto à eficiência, eficácia, economicidade, legalidade e legitimidade dos atos de gestão. Para isso foram definidas as prioridades de atuação e a alocação da força de trabalho, para a execução das atividades programadas.

Na elaboração foram considerados e avaliados os temas prioritários através de critérios de relevância, materialidade, risco e a atual estrutura organizacional e quantitativo de servidores do Departamento.

Busca-se, com este documento abranger a administração direta e indireta da Prefeitura para que os produtos entregues sirvam de suporte para os Gestores na melhoria dos controles, tendo por base as ações preventivas de orientação, fiscalização e avaliação de resultados, pautado pela transparência, ética e imparcialidade, a fim de assegurar a boa e correta aplicação dos recursos públicos.

*Relatório de Controle Interno 2023 – Município de Juiz de Fora*

**II – DEPARTAMENTO DE AUDITORIA INTERNA:**

Os trabalhos de auditoria definidos neste documento serão distribuídos internamente na competência de cada Supervisão, coordenadas pela Gerente de Departamento, conforme descrição sintetizada abaixo:

**Supervisão de Auditoria de Conformidade (SACON):** executar trabalhos de auditoria nos processos relativos à execução de contratos, acordos, convênios, fundos e afins dos órgãos da Administração Direta e Indireta, com vistas a certificar a regularidade das contas; promover inspeções físicas na entrega de materiais, bens, obras e na prestação de serviços contratados pelos órgãos da Administração Municipal, sempre que necessárias durante a execução dos trabalhos; executar trabalhos de auditoria, programados ou através de demandas, nos processos de receita e de execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial da Administração Municipal, propondo medidas voltadas ao seu aprimoramento; avaliar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão da Administração; executar trabalhos de auditoria com vistas a verificar a probidade na aplicação dos recursos públicos e na guarda ou administração de valores e outros bens da Administração ou a ela confiados; alertar o Gerente do Departamento de Auditoria Interna os fatos considerados irregulares ou ilegais, detectados durante os trabalhos realizados, entre outras funções de rotina.

**Supervisão de Auditoria de Desempenho Operacional (SADO):** proceder a avaliação do sistema de controle interno da Administração Direta e Indireta com foco nas atividades e nos resultados, baseados em critérios fundamentados, com o objetivo de aferir o desempenho da gestão governamental, propondo otimização e aprimoramento dos procedimentos, bem como o aperfeiçoamento da gestão pública; contribuir para a promoção do *accountability* e transparência, por meio dos trabalhos de Auditoria, a fim de ajudar aqueles com responsabilidades de governança a melhorar o desempenho e examinar possíveis deficiências nas leis e nos regulamentos; executar trabalhos de auditoria, programados ou através de demandas, com vistas a avaliar as ações gerenciais e os procedimentos relacionados ao processo operacional da Administração, programas de governo, projetos, atividades ou segmentos destes, com a finalidade de emitir opinião sobre a gestão, quanto aos aspectos da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade; avaliar o cumprimento de metas quantitativas e qualitativas relativas à execução dos programas de governo, utilizando, entre outros procedimentos, inspeções físicas no âmbito da Administração; subsidiar o planejamento dos trabalhos de auditorias programadas na definição do escopo, baseado no mapeamento e avaliação de riscos, a fim de priorizar as áreas auditáveis mais significativas; alertar o Gerente do Departamento de Auditoria Interna dos fatos considerados irregulares ou ilegais, detectados durante os trabalhos realizados, entre outras funções de rotina.

**Supervisão de Auditoria de Pessoal (SAP) –** executar trabalhos de auditoria, programados ou através de demandas, nas ações gerenciais e procedimentos operacionais relacionados à folha de pagamento dos servidores da Administração Direta e Indireta, com a finalidade de identificar e prevenir as possíveis inconsistências e contribuir para a execução da gestão de recursos humanos

em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, e eficácia; avaliar os fluxos de processos de trabalho, eliminar procedimentos desnecessários (ou em duplicidade) e aqueles que possam gerar ineficiência e desperdícios, objetivando minimizar gastos utilizados na área de pessoal; aplicar procedimentos técnicos de entrevistas, análise documental e amostragem, para identificar e reduzir as possíveis inconsistências da folha de pagamento, compatíveis com a complexidade do recurso, objeto de análise; avaliar, por amostragem, a eficácia dos controles nas fases de seleção, nomeação, posse, exercício e aposentadoria de servidores e certificar o cumprimento das formalidades e exigências legais para os respectivos registros; acompanhar a evolução da folha, a fim de monitorar, junto ao Departamento de Controle da Gestão Operacional - DCGO, o cumprimento dos limites constitucionais e os estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal; acompanhar mensalmente a aplicação do Decreto Municipal referente ao Teto Constitucional Municipal; realizar auditorias integradas na área de pessoal, conforme critérios de cooperação estabelecidos em Regulamento, entre outras funções de rotina.

### **III – FATORES CONSIDERADOS NA ELABORAÇÃO DO PAAI 2024:**

Para a seleção das ações de auditoria propostas para 2024, foi levado em consideração:

- O efetivo de pessoal lotado no Departamento de Auditoria Interna;
- Unidades Gestoras que não foram objeto de auditoria no exercício de 2023, tendo como destaque a avaliação da eficiência dos controles internos e administrativos existentes no objeto auditado, enfatizando a verificação da observância da legislação pertinente e das normas internas;
- Processos Administrativos auditados no exercício de 2023, que serão revisados nos pontos constatados e verificada a adoção das medidas pelas Unidades Gestoras – UGs, nas contratações posteriores, quando envolver o mesmo objeto;
- Necessidade de aprimoramento do planejamento dos trabalhos de auditoria, visando direcionar as atividades, principalmente para áreas prioritárias, a partir da implementação da Auditoria Baseada em Riscos.

### **IV – LIMITAÇÕES DA AUDITORIA:**

Na perspectiva de efetivo cumprimento do PAAI 2024, o DAI considerou, em seu planejamento, as condições limitantes ao exercício de suas atribuições:

- Indisponibilidade de softwares especializados para auditoria e a ausência de ferramentas para auxiliar na transformação de dados brutos em informações significativas e úteis;
- O universo a ser auditado pelo Departamento que é bastante extenso, compreendendo, atualmente: 19 Secretarias, 02 Órgãos Autônomos, 03 Autarquias e 02 Fundações; 01 Sociedade de Economia Mista; 02 empresas públicas; Plano de Assistência à Saúde – PAS/JF e Fundos Municipais. Total de servidores/empregados (ativos e inativos), incluindo

*Relatório de Controle Interno 2023 – Município de Juiz de Fora*

Administração Direta, Autarquias e Fundações: 17.893 (dezesete mil, oitocentos e noventa e três), referente à folha de pagamento de dezembro/2023;

- Estrutura de pessoal extremamente deficitária (conforme quadro abaixo), para atender o rol de competências que lhe foram expressamente designadas em lei, bem como as diversas demandas de auditoria do Município, o qual conta com uma gerência e com os servidores abaixo relacionados:

Nº	NOME	CARGO/FUNÇÃO	VÍNCULO
1	Cláudio Luiz Pereira Nogueira	TNS – Economista	Efetivo
2	Cristiano Leonídio Melquiades	TNS I – Economista – Supervisor	Efetivo
3	Geisa Evangelista de Paiva	Assistente de Administração II	Efetivo
4	Patrícia Sousa de Mello Montini	Assistente de Administração IV – Supervisor	Efetivo
5	Patrícia Fiochi Biage	Assistente de Administração VI – Supervisor	Efetivo
6	Viviane Canuto Bradariolo da Cunha	Assistente de Administração II	Efetivo

Acrescente-se, outrossim, a carência de treinamento e desenvolvimento para o exercício das funções típicas de auditoria.

**V – ATIVIDADES PLANEJADAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024**

No desenvolvimento dos trabalhos de auditoria, serão utilizadas as seguintes fontes de informação: legislações, normas e instruções específicas aplicáveis ao objeto, organogramas, fluxogramas, mapas de processo, manuais, programas e ações de governo, extração de dados e informações disponíveis em sistemas administrativos (SIAFEM e Sistema de Gestão de Recursos Humanos Governança Brasil e outros).

Serão utilizadas também, de acordo com as informações necessárias nos trabalhos de campo, principalmente as técnicas de exame documental, conciliação, revisão analítica, conferência de cálculos, indagação escrita, entrevista, inspeção técnica, exame de registros e correlação das informações obtidas, podendo-se, ainda, lançar de análise de documentos alheios aos autos e de outras técnicas de auditoria, caso haja necessidade.

Cada auditoria poderá ser iniciada após emissão de comunicado prévio à unidade auditada, onde constará o trabalho a ser desenvolvido, o cronograma e a equipe que o executará. Para cada auditoria desenvolvida será elaborado o relatório correspondente, contendo os resultados dos

---

*Relatório de Controle Interno 2023 – Município de Juiz de Fora*

exames baseados em lastro documental comprobatório, que expresse a exatidão dos dados e a precisão das proposições. Os respectivos achados e eventuais recomendações ou sugestões resultantes, deverão ser discutidas em reunião com os titulares das unidades, assegurando-lhes a oportunidade de apresentar esclarecimentos adicionais ou justificativas formais a respeito dos atos e fatos administrativos sob sua responsabilidade, antes da emissão do relatório final.

Cabe ressaltar que as auditorias planejadas poderão sofrer alteração no decorrer do exercício, caso ocorra demandas específicas, em função de fato, circunstância ou situação identificada nas atividades de controle.

Seguem nos quadros anexos, ações de auditoria programadas para o exercício de 2024.

Relatório de Controle Interno 2023 – Município de Juiz de Fora

SACON - Atividades planejadas para o exercício de 2024

TIPO DE AUDITORIA	ESCOPO DO TRABALHO	1º		2º		3º		4º											
		J a n	F e v	M a r	A b r	M a i	J u n	J u l	A g o	S e t	O t o	N o v	D e z						
AUDITORIA DE CONFORMIDADE	1 - Tarefas rotineiras:																		
	1.1 - Atualização do banco de dados da auditoria; registros e acompanhamento das pendências da auditoria de conformidade (controle follow-up), dentre outras.																		
	1.2 - Análise das demandas internas e externas não programadas, incluindo denúncias relacionadas às atribuições desta Supervisão repassadas pela Ouvidoria Geral.																		
	1.3 – Continuação dos trabalhos de auditorias não encerradas em anos anteriores, mantendo a análise das manifestações apresentadas e das que porventura ainda sejam apresentadas pelas Unidades auditadas, em especial, as abaixo relacionadas:																		
	-ATAI 03/2009/SS-Contrato de Dação pagto c/ Nefroclin;																		
	-ATAI 04/2013/SS-Locação de Equip. Médicos Hospitalares;																		
	-ATAI 01/2019/EMCASA-Comercialização de unidades Habitacionais e Lotes;																		
	-ATAI 01/2020/SDS/Gestão das Receitas do FUMECAD;																		
	-ATAI 06/2020/SS/Fornecimento de Máscaras e Álcool 70% Gel e Líquido;																		
	-ATAI 13/2020/SS/Dispensa p/ Aquisição Equip. Hospitalar;																		
	-2020 Análise Específica – SMU -CPI Transporte Público JF;																		
	-ATAI 02/2021/FUNALFA/Dispensa p/ contratação de execução de Projeto Proteção Contra Incêndio e Pânico para obtenção do AVCB;																		
	-ATAI 04/2021/SEMAUR/Procedimentos p/ Autorização para Corte de Árvore em Área Particular;																		
	-ATAI 06/2022/STDA/Dispensa Emergencial p/ Prest. Serviços VPN e Internet;																		
	-ATAI 09/2022/SE/Dispensa para Locação de Imóvel de Propriedade de Servidor para funcionamento do CAEE;																		
	-ATAI 03/2023/PROCON/Avaliação na Conformidade dos Procedimentos envolvendo as Receitas do FUNCON;																		
	-ATAI 05/2023/SS/Denúncia Anônima junto a Ouvidoria/JF envolvendo a realização de pagamento a fornecedor em desrespeito à ordem cronológica estabelecida em lei;																		
-ATAI 06/2023/SEAPA/Contratação de Consultoria visando ações e implementação da política de Segurança Alimentar Nutricional – SAN's, em JF;																			
-ATAI 09/2023/SO/Contratação para prestação de serviço de agenciamento de passagem aéreas nacionais entre PJF X VOAR TURISMO EIRELI;																			
-ATAI 10/2023/SEDH/Contratação para prestação de serviço de agenciamento de passagem aéreas nacionais entre PJF X VOAR TURISMO EIRELI;																			
-ATAI 11/2023/STDA/Contratação para prestação de serviço de agenciamento de passagem aéreas nacionais entre PJF X VOAR TURISMO EIRELI;																			
2 - Avaliação na conformidade dos procedimentos envolvendo o Fundo Municipal de Habitação-FMH no que se refere a gestão das "receitas" e quanto a "despesa" visando a aplicação de seus recursos.																			
3 – Avaliação por amostragem em processos de execução de despesas (análises gerais e específicas) a serem selecionadas, das seguintes Unidades: SESUC ou SEL																			
4 – Avaliação no processo de contratação da Secretaria de Obras-SO para o fornecimento de peças automotivas genuínas e/ou originais e prestação de serviços para manutenção corretiva e preventiva para ambulâncias do Serviço de Transporte Inter-Hospitalar da Subsecretaria Urgência e Emergência-STH/SSUE/SS/PJF.																			
5 - Avaliação no processo de contratação de prestação de serviços de castração de animais através de adesão do Município de Juiz de Fora ao projeto de Castração celebrado por meio da contratação do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Paraíba/CIMPAR X Secretaria de Saúde.																			
6 - Avaliação por amostragem nas prestações de contas das despesas realizadas através do Regime de Adiantamento pelas Unidades no tocante aos gastos com Diárias de Viagem Administrativas e Prestação de Serviços de Terceiros/PJ SETUR e SEDIC																			
7 - Avaliação em processos de prestação de contas relativas a "Caixa Escolar" de escolas a serem selecionadas, por amostragem da Secretaria de Educação.																			

Data do Arquivo e Registros  
 C.M.J.F  
 Responsável  
 Folha: nº  
 Material  
 Rubrica

SADO - Atividades planejadas para o exercício de 2024

TIPO DE AUDITORIA	ESCOPO DO TRABALHO	1º		2º		3º		4º						
		J a n	F e v	M a r	A b r	M a i	J u n	J u l	A g o	S e t	O t	N o v	D e z	
AUDITORIA DE DESEMPENHO OPERACIONAL	<b>1 – Atividades de rotina:</b>													
	1.1 – Atualização do banco de dados da auditoria; registros e acompanhamento das pendências das auditorias operacionais, dentre outras.													
	1.2 – Análise das demandas internas e externas não programadas, incluindo denúncias relacionadas às atribuições desta Supervisão repassadas pela Ouvidoria Geral.													
	1.3 – Continuação dos trabalhos de auditorias não encerradas em anos anteriores, mantendo a análise das manifestações apresentadas e das que porventura ainda sejam apresentadas pelas Unidades auditadas, em especial, as abaixo relacionadas: ATAI nº 01/2021 Proc. 818/2021 (Hospital Regional - SO/SS); ATAI nº 03/2022 Proc. 1.398/2021 (Aquisição de gêneros alimentícios – SEAPA); ATAI nº 08/2022 Proc. 15.432/2022 (Clínica Santa Luzia - DEMLURB/SS); ATAI nº 11/2022 Proc. 21.948/2022 (Escola M. São Geraldo – SO/SE); ATAI nº 07/2023 Proc. 15.621/2023 (Remodelação de Rede de Drenagem – SO)													
	<b>2 – Comissões:</b>													
	2.1 – Atuação na coordenação da Comissão Permanente de Gestão de Riscos, no âmbito da Administração pública Municipal Direta e Indireta.													
	2.2 – Atuação como membro do Comitê de Auditoria, para acompanhamento dos procedimentos de realização dos sorteios previstos no Programa Nota Fiscal Premiada.													
	<b>3 – Novas Auditorias:</b>													
	3.1 – Avaliação por amostragem da execução e acompanhamento de programas de governo, processos operacionais, atividades e projetos, a serem selecionados quanto aos aspectos da legalidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, das seguintes Unidades: SEL e FUNALFA.													
	3.2 – Avaliação das devoluções de recursos financeiros orçamentário e extraorçamentário oriundos de convênios firmados entre o Município e órgãos externos.													
3.3 – Análise do Processo 91.577/2021 - referente a Concorrência nº 010/2021. SRP Contratação de empresa de engenharia p/prestar serviços continuados, sob demanda, de pequenas obras de reforma, adaptação e ampliação das edificações e infraestrutura nas escolas, creches, CAEE's e outras. SE														

Relatório de Controle Interno 2023 – Município de Juiz de Fora

SAP - Atividades planejadas para o exercício de 2024

TIPO DE AUDITORIA	ESCOPO DO TRABALHO	1º	2º	3º	4º									
AUDITORIA DE PESSOAL	<b>1 – Tarefas rotineiras:</b>	J a n	F e v	M a r	A b r	M a i	J u n	J u l	A g o	S e t	O t o	N o v	D e z	
	1.1 - Controle das auditorias efetuadas e das manifestações e pendências (follow-up); análise das manifestações das Unidades Auditadas.													
	1.2 - Planejamento do quantitativo mensal de pessoal da Adm. Indireta e valores pagos (Jfprev, Procon, Mapro, Demlurb, Funalfa).													
	1.3 - Demonstrativo mensal das remunerações excedentes ao Teto Constitucional Municipal - Decreto Municipal 13.066/2017.													
	1.4 - Demonstrativo Mensal da Evolução da Folha em Escalas e quantitativo de pessoal por vínculo empregatício.													
	1.5 - Acompanhamento diário das publicações nos "Atos do Governo" dos servidores cedidos													
	1.6 - Atualização da Planilha de Funções Gratificadas e Comissionadas ocupadas.													
	1.8 - Análise das demandas internas e externas não programadas, incluindo denúncias relacionadas às atribuições desta Supervisão repassadas pela Ouvidoria Geral e das manifestações apresentadas pelas Unidades auditadas.													
	1.9 - Continuação dos trabalhos de auditorias não encerradas em anos anteriores, mantendo a análise das manifestações apresentadas e das que porventura ainda sejam apresentadas pelas Unidades auditadas, em especial as relacionadas abaixo: *Processo 1983/2021 - Auditoria na Folha de pagamento da FUNALFA *ATAI002/20216 - Processo Físico 10159/2018; Processo Híbrido 2101/2021 - Análise nas despesas da EMCASA *Processo 9560/2021 - Conferência dos requisitos legais dos ocupantes de Função Gratificada e os comissionados da Administração Direta, MAPRO e PROCON estão ocupados conforme o disposto art. 62 da Lei *Processo 1596/20 vol. 01; Processo híbrido 3144/2021 - Desvio de Função Recomendação 04/18 - Servidores efetivos Administração Direta, MAPRO e PROCON *Processo 2.756/2020 - vol. 01 Processo Híbrido 11.264/2021 - Municipalizados Supervisões *Ouvidoria 9.164/2022; Memorando 52.175/2022; Memorando 3.082/2023; Processc 12.864/2023 - Denúncia - Auditores Maurílio *ATAI 004/2022 - Processo 7.600/2022 - Auditoria das nomeações para os cargos de diretor e vice-diretor nas escolas da rede municipal para o mandato de 2022/2024 conforme Lei 14.238 de 21 de setembro de 2021 *ATAI 007/2022 -Processo 13.355/2022 - Auditoria para análise dos cargos de provimento em comissão, assessoramento e funções gratificadas da Administração Direta, se estão ocupados conforme o disposto nos arts. 62 e 63 da Lei 13.830/2019, o que resultou em outras constatações *Ouvidoria 20.759/2022 ; Processo 16.025/2022 - Denúncia - Vanderléia Soeli Barros Zampier *Memorando 57.979/2022 - Denúncia - Cristian Alves Felizardo regime de sobreaviso trabalhando em outra cidade *ATAI 001/2023 - Processo 5.088/2023 - Auditoria para análise do pagamento das gratificações e adicionais dos servidores que atuam no Programa de Saúde da Família – PSF *ATAI 008/2023 - Ouvidoria 5.113/2023; Memorando 49.570/2023 ; Processo 16.230/2023 - Auditoria para apuração de denúncia de possíveis ilegalidade no pagamento de servidores do DEMLURB *ATAI 004/2023 - Processo 1.843/2023 - Auditoria para avaliação da cessão de servidores, quanto ao ônus, período, contribuição previdenciária a legalidade da cessão. *Processo 15.408/2023 - Auditoria para análise do pagamento do Adicional de Custo para Valorização do Magistério – ACVM/2023. *Memorando 98.836/2023 - Auditoria para análise por amostragem dos relatórios de trabalho remoto das Secretarias que estão trabalhando em home office.													
	2 - Realização da segunda etapa (Prestação de Contas) da Auditoria de conformidade da despesa: por blocos, por componentes da despesa da folha, efetuando testes sobre uma amostra mínima de 10% dos servidores. Pagamento da Ajuda de Custo para Valorização do Magistério – ACVM/2023;													
	3 - Auditoria para verificação das conformidades de pagamento, em decorrência da implantação do novo sistema de folha de pagamento (BETHA) no MAPRO.													
	4 - Auditoria das folgas concedidas para servidores da Secretaria de Saúde por trabalhar em campanhas de vacinas. Será feito por amostragem de no mínimo 10% dos servidores													
	5 - Auditoria do desconto de FPM, verbas que fazem base conforme legislação vigente efetuando testes sobre uma amostra mínima de 5% dos servidores.													
	6 - Auditoria para análise da nomeação e do pagamento dos cargos em comissão e Chefias no ano de 2024													

C.M.J.F  
 Diretor de Arquivos e Registro  
 Processada  
 Folha nº \_\_\_\_\_  
 Matricula \_\_\_\_\_  
 Rubrica \_\_\_\_\_

## Anexo II - Auditorias ou Análises Efetuadas em 2023

### 1. Unidade Auditada: Secretaria de Educação (SE)

#### 1.1. Tipo de Auditoria: Pessoal

**1.2. Escopo dos exames:** ATAI nº 005/2022, Processo Adm. Eletrônico 8.964/2022. Verificar a existência de irregularidades no pagamento do Adicional de Custo para Valorização do Magistério – ACVM referente ao ano de 2021, em consonância com a lei nº 10.367/2002.

**1.3. Resultado dos Trabalhos:** Consta no RCI -2022, Processo Adm. Eletrônico nº 7.196/2021.

**1.4. Recomendações/Esclarecimentos Solicitados:** Consta no RCI-2022, Processo Adm. Eletrônico nº 7.196/2021.

**1.5. Providências adotadas pelo Gestor:** Através dos Despachos 51, 52 e 53-8.964/2022 datados de 02/02/2023, foram encaminhados os documentos solicitados, referentes a prestação de contas. Em maio foram respondidos parcialmente os questionamentos anteriores. Através do Despacho 70-8.964/2022 datados de 26/05/2023, foram encaminhados novos documentos referentes a prestação de contas onde a SE informa: que os servidores nomeados em cargos de chefia que receberam ACVM, fazem jus ao recebimento, uma vez que não se afastaram das suas funções relacionadas diretamente ao exercício da docência; Providenciou a emissão do DAM 47/005574-0 onde foi restituído o valor recebido em duplicidade pelo servidor de matrícula 08017907; quanto ao prazo e do setor que o servidor terá para solicitar a emissão DAM e devolução do valor foi definido através do artigo 7º da Portaria nº 63/2023 – SE; apresenta documentos que validaram a prestação de contas de dezoito matrículas. Através do Despacho 70-8.964/2022 datados de 26/05/2023, foram encaminhados novos documentos referentes a prestação de contas onde ficam validadas as prestações de contas dos servidores de 14 matrículas onde restou comprovar o valor de R\$ 197,96, a SE emitiu o DAM 47/005575-8, sobre as quatro matrículas restantes; a Secretaria de Educação informou que as que receberam em duplicidade em 2021 não restituíram ao erário, não estão na lista de servidores que receberão ACVM 2023, porém nada foi informado quanto a suspensão ou não do ACVM em 2022, e a conseqüente devolução destes valores, se for o caso. Através do Despacho 88-8.964/20122 datado de 11/10/2023, a SE esclarece que emitiu os DAM's 47/005747-5, 47/005748-3 e 47/005749-1, referente ao recebimento de ACVM/2022, das servidoras que receberam o ACVM 2021 em duplicidade e estavam "punidas" de receber em 2022, mas mesmo assim receberam, sanando as pendências de restituição deste item; Quanto as divergências na legislação a SE se compromete em rever toda a legislação pertinente;

**1.6. Novas recomendações/Esclarecimentos solicitados:** Através do 46-8.964/2022 datado de 19/01/2023, foi iniciada a 2ª fase da auditoria, referente a prestação de contas do ACVM /2021, onde foi recomendado que: anexados o restante dos comprovantes de devolução dos servidores que

*Relatório de Controle Interno 2023 – Município de Juiz de Fora*

ainda não foram apresentados e sejam encaminhados os documentos que comprovam a prestação de contas dos servidores.. Através do Despacho 56-8.964/2022 de 15/02/2023, foi solicitada a lista de servidores que tiveram a prestação de contas validada parcialmente e que tiveram valores a devolver; listagem de servidores que não prestaram contas e conseqüentemente o comprovante de devolução do valor integral; lista de servidores que apresentaram a prestação de contas mas estas não foram validadas de forma integral ou parcial por estar em desconformidade com a legislação vigente. Através do Despacho 65-8.964/2022 datado de 09/05/2023, diante das constatações apuradas, onde foi recomendado que: A SE, manifeste-se individualmente quanto aos servidores que ocupavam cargo de chefia ou em comissão (Supervisão, Gerência, Subsecretaria) e que receberam ACVM/2021, devendo ser atestado caso a caso, o afastamento ou não das suas funções relacionadas diretamente ao exercício da docência; anexar o DAM emitido para devolução do valor recebido em duplicidade; seja suspenso o pagamento da ACVM das servidoras que receberam a verba em duplicidade, tiveram o DAM emitido porém o mesmo não foi pago e está inscrito em dívida ativa; que anualmente realize a análise de forma integral da prestação de contas do ACVM, a fim de verificar de forma fidedigna, quem são os servidores que tem ou não valores a restituir o erário em decorrência do ACVM; verifique quem são os servidores que não poderiam receber o ACVM/2022; considerando a divergência nos diplomas legais vigentes sobre ACVM sugere-se que seja feita uma revisão na Lei Municipal nº 10.367/2002 e no Decreto nº 8.668/2005, para verificar possíveis alterações e/ou revogações; manifestar e tomar as providências necessárias quanto a prestação de contas em desconformidade com a legislação no que diz respeito a busca pelos devidos ressarcimentos e suspensão de novos pagamentos; encaminhe os comprovantes de devolução dos servidores que ainda não foram apresentados. Através do Despacho 74-8.964/2022, datado de 22/06/2023, foi solicitado: Que a SE informasse se ocorreu suspensão ou não do ACVM em 2022, e a conseqüente devolução destes valores, se for o caso, das servidoras listadas no item 2.2.2. Anexar documento comprobatório; Reiteramos o alerta à SE/DEIN/SACFCP de que, anualmente, deve-se realizar a análise de forma integral da prestação de contas do ACVM, a fim de verificar de forma fidedigna, quem são os servidores que tem ou não valores a restituir ao erário; Reiteramos ainda a necessidade de revisão da Lei Municipal nº 10.367/2002 e no Decreto nº 8.668/2005, considerando a divergência nos diplomas legais citados referentes ao prazo de aplicação e prestação de contas; Que a SE manifeste de forma definitiva quanto aos servidores citados no item 2.5.1, que não apresentaram prestação de contas e não tiveram o DAM para ressarcimento emitido; Tome as providências necessárias ante as constatações do item 2.6.2, no que diz respeito a busca pelos devidos ressarcimentos e suspensão de novos pagamentos. Através do despacho 84 – 8.964/2022 datado de 11/09/2023, foi solicitado Informações da SE, quanto: a suspensão ou não do ACVM em 2022, e a conseqüente devolução destes valores, se for o caso, das servidoras listadas no item 2.2.1 do relatório; a necessidade de revisão de toda legislação municipal que trata da ACVM, haja vista divergências encontradas nas referidas normas; Além disso sugeriu-se que sejam observadas todas

as incorreções apontadas nos relatórios anteriores no bojo do processo, referentes ao pagamento e nas prestações de contas do ACVM, a fim de que sejam corrigidas as falhas apontadas nos próximos pagamentos destas verbas. Através do Despacho 92-8.964/2022 de 26/10/2023, foram feitas as últimas recomendações, são elas: devem ser observadas todas as incorreções apontadas nos relatórios anteriores no bojo deste processo, referentes ao pagamento e prestações de contas do ACVM, a fim de que sejam corrigidas as falhas apontadas nos próximos pagamentos destas verbas; reiteramos a necessidade de apuração integral da prestação de contas, anualmente, referente ao pagamento do ACVM e, não só por amostragem; deve ser elaborado um controle efetivo, para que não ocorra o pagamento de ACVM nos anos subsequentes, aos servidores que deixaram de prestar contas ou prestaram contas parcialmente, ficando em débito com o erário Municipal; seja revisada toda a legislação sobre ACVM, a fim de eliminar as divergências entre os diplomas legais, diate do exposto foi sugerido o encerramento da auditoria.

## **2. Unidade Auditada: Secretaria de Sustentabilidade em Meio Ambiente e Atividades Urbanas-SESMAUR**

### **2.1. Tipo de Auditoria: Conformidade**

**2.2. Escopo dos exames:** ATAI nº 04/2021, de 29/11/2021 – Processo Adm. Eletrônico 10.302/2021. Identificar as possíveis irregularidades constantes no trato da petição nº 107.029/2019, pela Secretaria de Sustentabilidade em Meio Ambiente e Atividades Urbanas, através do DEAPREN - Departamento de Educação Ambiental e Proteção de Recursos Naturais, referente à autorização para corte, poda ou supressão de vegetação em área particular, tendo sido utilizada a compensação pela supressão de vegetação, por meio da entrega de bens ou serviços.

**2.3. Resultado dos Trabalhos:** Consta no RCI 2021, Processo Adm. Eletrônico nº 7.196/2021.

**2.4. Recomendações/Esclarecimentos Solicitados:** Consta no RCI 2021, Processo Adm. Eletrônico nº 7.196/2021. Cabe ressaltar, que em análise às questões não esclarecidas, relativas as constatações especificadas nos itens 3.5 e 3.7 "b e d", respectivamente, da ATAI em tela, envolvendo incoerência dos cálculos para a conversão em bens e cobrança da pecúnia, como também a ausência de procedimentos formais de instrução e proferimento da decisão adotada para a petição nº 107.029/2019 concluiu-se que não há que se falar em dano ao erário tendo em vista que a partir dos resultados constantes na Planilha 6 da ATAI, após análise de todas as informações e descrições contidas no expediente físico analisado concluiu-se que a diferença apurada refere-se a R\$0,20 (vinte centavos), valor este, que não justifica a abertura de procedimentos administrativos, em prol da cobrança do ressarcimento ao erário, diante do princípio da insignificância. Além disto, o então Gerente do DEAPREN/SESMAUR desligou-se da PJJ cuja exoneração ocorreu em 13/08/2020 e mesmo que tais constatações pudessem ser comprovadas, o dano ao erário não estaria configurado, mas sim, um possível prejuízo do requerente/particular, o que também não foi suscitado.

*Relatório de Controle Interno 2023 – Município de Juiz de Fora*

**2.5. Providências adotadas pelo Gestor:** Sem resposta até Janeiro/2023. Tendo em vista que o Departamento de Auditoria Interna - DAI não obteve retorno das informações enviadas por meio do despacho 16-10.302/2021, de 29/11/2021 e reiterada a cobrança através do despacho 26-10.302/2021 de 12/01/2023 promoveu-se nova solicitação de resposta por meio do novo despacho 28-10.302/2021 de 27/02/2023 ressaltando a importância do encaminhamento das informações requeridas para continuidade da ATAI, em tela. Assim, diante de tais expedientes, inclusive do Sr. Gerente do DEAPREN/SSAUR/SESMAUR de nº 29-10.302/2021, em 27/02/2023 que solicitou a dilação de 10 (dez) dias do prazo, a Srª Controladora Geral autorizou a prorrogação conforme despacho nº 31-10.302/2021, de 27/02/2023. A partir do encaminhamento dos despachos desta Controladoria Geral, o Sr. Gerente DEAPREN/SESMAUR prestou informações através do despacho nº 33-10.302/2021, a saber: 1) item 3.7 "a" – informou que a autorização do CONDEMA foi expedida face despacho 20 do processo eletrônico, em análise; 2) itens 3.7 "b e d" e 4.7 – no que diz respeito a incoerência dos cálculos para a conversão em bens e cobrança da pecúnia, assim como a ausência de procedimentos formais relativos a instrução e proferimento da decisão adotada para a petição nº 107.029/2019, expressou não possuir o conhecimento do real motivo dos fatos indagados, por não ter participado da questão na época, além de sugerir o acionamento do antigo Gerente DEAPREN para elucidar o assunto; 3) item 3.7 "c" - quanto à validade do parecer jurídico, de fls. 44, emitido pelo Sr. Procurador Municipal da AJL-SEMAUR, da época, que encontra-se "SEM ASSINATURA" esclareceu desconhecer qualquer comprovação fora do processo; 4) item 4.1 - no que se refere a documentos anexados ao processo físico sobre a análise ambiental em questão, constarem com rasuras e a lápis, pontuou que, atualmente tais tipos de processo encontram-se "online" impossibilitando a recorrência dos referidos procedimentos; 5) item 4.2 - no que diz respeito a demonstração da memória de cálculo realizada nas anotações constantes do formulário Balcão nº 760/2019, às fls. 57/58-processo físico, o Técnico Ambiental informou: "O parecer técnico referente ao balcão ambiental nº 00760/2019, informa que seriam 10 árvores nativas e 28 árvores exóticas (originárias de ouro bioma), que então, para cada compensação de árvore nativa deverá ser de 5 mudas logo, 10x5 gerando um total de 50 mudas, e, no caso de exóticas essa proporção é de 1:3, isto é, 28x3 gerando 84 mudas. Compreendendo um valor final de 134 mudas para compensação. Para chegar ao DAM equivalente, deve-se multiplicar as 134 mudas pelo valor unitário de muda em R\$ 71,26, portanto, R\$ 9.548,84"; 6) itens 4.3, 4.6.1, 4.6.2 a, 4.6.3, 4.8, 4.9 e 4.10 - com relação aos referidos itens foi informado que encontram-se "em atendimento"; 7) itens 4.4 – quanto a qual setor da SESMAUR teria competência legal para optar pela conversão de bens para compensação e decisão, em vez do pagamento em pecúnia, bem como para a concessão da "autorização" expressou que são utilizadas as Leis nº 11.428/2006, nº 12.651/2012 e o Decreto Estadual nº 47.749/2019. E, ainda que a competência de análise é da Supervisão de Arborização Urbana, subordinada ao DEAPREN. Sinalizou ainda que o texto que dispõe sobre compensações em recebimento de bens e serviços, "será retirado da Deliberação Normativa DN 51/2019, para facilitar o

---

*Relatório de Controle Interno 2023 – Município de Juiz de Fora*

investimento em ações diretas a melhoria do meio ambiente, facilitando a questão e não gerando conflitos"; 8) itens 4.5 – a – o Técnico Ambiental esclareceu que os 5 (cinco) indivíduos considerados como indeterminados por não se tratar de "palmeiras", não são dispensados da autorização de supressão, conforme dispõe o art. 21 citado na DN 51/2019. No entanto, considerando as características, "pareciam se tratar de espécies nativas, daí o cálculo de 1:5"; 9) itens 4.5 – b – o referido Supervisor de Arborização esclareceu, no que diz respeito aos 9 (nove) indivíduos enquadrados como "Cítrus", que foram inseridos ao cálculo da compensação ambiental face "o volume de galhos e dos troncos e o solicitante não se opôs a isso"; 10) itens 4.6.2 "b - c - d - e" - referente a implantação de critérios e procedimentos de rotina quando da decisão pela compensação ambiental por meio de doação de bens/insumos e materiais, foi indicado que se encontra "em atendimento" mediante a intenção de alteração da DN 51/2019 com a retirada de tal possibilidade de compensação através de doação; 11) itens 4.11 – alegou encontrar-se em análise e estudos a atualização da Lei nº 9.590/1999 (SISMAD);

**2.6. Novas recomendações / Esclarecimentos solicitados:** Tendo em vista que apesar dos despachos nºs 16,17 e 18-10.302/2021, desta CGM, até o presente mês, não foram prestadas as informações solicitadas esta SACON sugeriu reencaminhamento do expediente à SESMAUR, face despacho 24-10.302/2021, em 12/01/2023 visando: a) a apresentação das justificativas quanto aos apontamentos destacados na presente ATAI face despachos 16 a 18, as quais não foram respondidas à época (novembro/2021); b) esclarecer se a "autorização" objeto da decisão do COMDEMA-Conselho Municipal de Meio Ambiente, publicada no DOM-Diário Oficial do Município, em 03/12/2021, foi recebida pelo requerente, visto não constar tal informação no processo eletrônico já que sua validade de 90 dias passou a vigor da data do recebimento da mesma, pelo contribuinte; c) informar quanto ao DAM-Documento de Arrecadação Municipal para o recolhimento do valor convertido em pecúnia para a compensação ambiental considerando que não identificamos a existência do mesmo nem do pagamento, tanto no expediente eletrônico quanto em consultas realizadas junto ao SIFAN-Módulo Taxas no CNPJ do requerente. Caso o DAM tenha sido expedido, entregue e pago, anexar os comprovantes ao presente processo; d) na hipótese da resposta ao item "c" ser negativa, realizar uma vistoria "in loco", a fim de apurar se as espécies arbóreas, objeto da autorização, foram levadas a corte ou não. Pelo exposto, o expediente retornou à SESMAUR através do Despacho da Srª Controladora Geral/JF, no processo eletrônico nº 26-10.302/2021, em 12/01/2023 a qual determinou o prazo de 15 (quinze) dias para resposta, ressaltando o fato de que pendências de manifestação por parte de Gestores acerca de auditorias efetuadas, serão incluídas no Relatório de Controle Interno enviado anualmente ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, junto com a Prestação de Contas. Pelo exposto sugeriu-se à SESMAUR: a) encaminhar a petição nº 107.029/2019 (Balcão Ambiental nº 760/2019), que deve ter sido anexada ao processo físico de nº 1382/2021 ao atual Procurador Geral, que atuava como AJL, da então SEMAUR na época, a fim de verificar se reconhece o parecer jurídico de fls. 44, que consta exarado pelo mesmo

---

*Relatório de Controle Interno 2023 – Município de Juiz de Fora*

e, em caso positivo, promover a devida assinatura do documento para a instrução processual e consequente convalidação da falha formal; b) informar se os bens móveis doados para a compensação ambiental, já foram patrimoniados, seus respectivos números, bem como se estão sendo utilizados em atividades voltadas para arborização face DN 51/2019; c) instruir o expediente apontando quanto a comprovação da data de ciência pelo requerente da liberação da "Autorização" objeto da demanda da petição, em questão, já que nos termos do disposto no §1º, do art. 18 da DN 51/2019 a validade da autorização é de 90 (noventa) dias corridos da data do recebimento do interessado. Indagando-se em qual data o requerente teve ciência da autorização emitida em 03/12/2021, visto que não identificamos a informação; d) indicar se foi emitido o DAM-Documento de Arrecadação Municipal para o recolhimento do valor convertido em pecúnia para a compensação ambiental, conforme consta da decisão do COMDEMA, anexada ao despacho 20-10.302/2021. Caso o DAM tenha sido expedido, entregue e pago, anexar o comprovante de pagamento ao presente processo eletrônico; e) a realização de vistoria "in Loco" para verificar se as espécies arbóreas, objeto da referida autorização foram levadas a corte, no caso da resposta do "item d" ser negativa; f) esclarecer sobre o andamento quanto a análise e estudos sobre a alteração da Lei nº 9.590/1999 (SISMAD) e da DN nº 51/2019, no que se refere a possibilidade de conversão em bens e materiais para a compensação ambiental. Diante da impossibilidade de constatação dos fatos e confirmação dos "reais" valores a serem considerados no cálculo para o efetivo "resultado", ainda recomendou-se: - quando surgir dúvida na identificação da espécie do indivíduo arbóreo como ocorreu no caso em análise, face resposta apresentada no item 4.5.a, ou até mesmo em casos de alta complexidade, promover esforços verificando a viabilidade de manter contatos informais com outros técnicos da área ambiental, na esfera estadual e/ou federal; – em casos de cálculo na apuração do valor para a compensação ambiental, daqueles indivíduos arbóreos que não se enquadram na legislação para tal, em virtude do porte da espécie conforme foi o caso respondido no item 4.5.b supra, que se abstenham da cobrança. Sendo assim, o expediente retornou à SESMAUR através do Despacho da Srª Controladora Geral/JF, no processo eletrônico nº 39-10.302/2021, em 26/04/2023.

### **3. Unidade Auditada: Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage (FUNALFA)**

#### **3.1. Tipo de Auditoria: Conformidade**

**3.2. Escopo dos exames:** ATAI nº 02/2021, de 23/09/2021 - Processo Adm. Eletrônico **2755/2021**. Avaliar o procedimento de contratação direta realizado pela Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage – FUNALFA, tendo em vista orientação da PGM, através dos pareceres jurídicos exarados pelo Departamento de Procuradoria Consultiva-DEPCONSU, às fls. 331/347, que apontaram a realização de contratação direta de empresa **inabilitada em vários procedimentos licitatórios**, opinando-se no sentido de que esta Controladoria Geral do Município- CGM, não só tomasse conhecimento, como tratasse o tema, em caso de inexistência de órgão setorial de controle na FUNALFA.

**3.3. Resultado dos Trabalhos:** Consta no RCI-2021, Processo Adm. Eletrônico nº **7196/2021**.

**3.4. Recomendações/Esclarecimentos Solicitados:** Consta no RCI-2021, Processo Adm. Eletrônico nº 7.196/2021.

**3.5. Providências adotadas pelo Gestor:** Através dos despachos 65-2.755/2021 de 30/11/2022, 68-2.755/2021 de 01/12/2022, 70-2.755/2021 de 16/12/2022, da Srª Diretora Geral da FUNALFA e da Secretaria de Obras-SO foram apresentados documentos e informado que: 1) item "a" – foi anexada toda documentação com relação à solicitação das cópias a serem extraídas do processo do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais-CBMMG; 2) item "b" - quanto ao esclarecimento do engenheiro da SO, acerca da existência de impedimento para a emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros-AVCB, em função de possuir mais de um proprietário, esclareceu que não foi manifestado pelo CBMMG nenhum impedimento; 3) "item "c" - no que se refere a situação documental dos imóveis do Complexo Mascarenhas, foram anexadas pelo STDA/SSADM/DAP/SRBP os registros de imóvel n.ºs 26510 e 4376-2º Ofício de Registro de Imóveis; 4) item "d" - no que diz respeito a explicação sobre a tramitação do projeto e estimativa de tempo para a conclusão dos trabalhos e aprovação pelo CBMMG, conforme transcrito, o engenheiro da SO esclareceu: "O CBMMG devolveu sua última análise informando uma nova situação sobre o local. Por se tratar de imóvel tombado os mesmos exigiram que fosse apresentada junto ao projeto o AVCB de todas as edificações que compõem o quarteirão. Essa situação já foi repassada e estamos aguardando orientação de como dar continuidade. A parte de engenharia do projeto já se encontra praticamente aprovada. Considerando, que a parte documental solicitada é de grande complexidade e foge da esfera da SO, não temos como estimar prazo". Através do despacho nº 76-2.755/2021, de 13/03/2023 a Srª Diretora Geral da FUNALFA prestou informação, que diante da recomendação desta SACON/DAI, através do despacho 73-2755/2021, de 06/01/2023 o tema AVCB do Complexo Mascarenhas já se tornou uma pauta do Município não sendo só da FUNALFA pois, conta ainda com o apoio da Secretaria de Governo como também da SO, SEPPPOP e PGM visando a solução da questão junto ao Corpo de Bombeiros.

**3.6. Novas recomendações / Esclarecimentos solicitados:** Por tudo exposto se sugeriu a viabilidade de levar o tema ao conhecimento da Gestora da Secretaria de Governo visando envolver representantes do Poder Executivo e do Comando do Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar na busca de um consenso para a obtenção do AVCB definitivo do Complexo Mascarenhas (Mercado Municipal, Secretaria de Educação, Centro Cultural Bernardo Mascarenhas, Biblioteca Murilo Mendes, estacionamento e Praça Antônio Carlos). Sendo assim, o expediente retornou à FUNALFA através do Despacho da Srª Controladora Geral/JF, no processo eletrônico nº 75-2755/2021, em 10/01/2023.

#### **4. Unidade Auditada: Secretaria de Saúde-SS**

##### **4.1. Tipo de Auditoria: Conformidade**

*Relatório de Controle Interno 2023 – Município de Juiz de Fora*

**4.2. Escopo dos exames:** ATAI nº 03/2009 - Avaliar a conformidade do contrato com a empresa NEFROCLIN LTDA – processos físicos nº 17.671/08 e 16.954/08. Conforme despacho da então Controladora Geral – Marlene de Paula Bassoli em atendimento a determinação do Exmo Sr. Prefeito Dr. Antônio Almas, da época foi solicitada a verificação e orientação quanto aos procedimentos adotados pela SS visando adequação das recomendações apresentadas pelo Controle Interno, na época da referida ATAI, inclusive quanto a cotização das despesas com energia elétrica.

**4.3. Resultado dos Trabalhos:** Constan na cópia da ATAI/2009, arquivada no DAI.

**4.4. Recomendações/Esclarecimentos Solicitados:** Constan na cópia da ATAI, arquivada no DAI.

**4.5. Providências adotadas pelo Gestor:** O Sr. Subsecretário SSUE/SS providenciou abertura do Processo Adm. Eletrônico de nº 866/2023, em 17/01/2023 e informou que aguardará a formalização do ajuste contratual com a empresa Davita Brasil Participações e Serviços de Nefrologia Ltda, CNPJ 23.097.104/0038-53, para prestação de serviços em Terapia Renal Substitutiva (TRS), para pacientes internados na UTI do HPS. E, ainda contando com a colaboração da Secretaria de Obras para separação do medidor da CEMIG e sob orientação da Procuradoria Geral do Município será dado início ao processo de "encontro de contas" visando regularizar a situação entre as partes. Ressaltou-se ainda, que o Sr. Gerente do HPS informou estar no aguardo da reunião agendada para 20/01/2023, com representante da referida empresa para prosseguimento da questão.

**4.6. Novas recomendações / Esclarecimentos solicitados:** Após consulta realizada nos últimos trâmites ocorridos a partir das fls. 113 do processo físico nº 6644/2009, especialmente, quanto a conclusão do relatório técnico de vistoria das instalações elétricas do HPS-Hospital de Pronto Socorro, apresentado pelo DEFEN/SO solicitou-se por meio do Memorando eletrônico nº 4.176/2023, de 12/01/2023 as seguintes informações: 1) se atualmente existem empresas atuando nas instalações do HPS. Em caso positivo, informar quantas e quais são, apresentando cópia de documentos porventura formalizados que autorizaram a instalação/ocupação do local; 2) de que forma está ocorrendo a cobrança e pagamento das despesas da CEMIG, já que o referido parecer técnico emitido pela SO concluiu pela existência de apenas uma instalação de nº 3009019166-CEMIG; 3) que seja apresentada qualquer informação adicional quanto à regularidade ou não das faturas da CEMIG. Foi recomendado a abertura de processo eletrônico, com anexação do presente "memorando", para prosseguimento das providências a serem adotadas relativas ao processo físico nº 6644/2009 e 16.954/2008.

**5. Unidade Auditada: Secretaria de Saúde (SS)**

**5.1. Tipo de Auditoria: Pessoal**

**5.2. Escopo dos exames:** ATAI nº 001/2023, Processo Adm. Eletrônico **5.088/2023**. Auditoria para análise do pagamento das gratificações e adicionais dos servidores que atuam no Programa de Saúde da Família – PSF.

**5.3. Resultado dos Trabalhos:** Foram encontradas irregularidades no pagamento de PSF com base na folha de pagamento de 02/2023, sendo elas: Pagamento da Gratificação pelo Exercício de Atividade no Programa de Saúde da Família a 18 servidores não listados como ocupantes das equipes de PSF; 17 servidores listados nas equipes de PSF que não estão recebendo gratificação; 40 médicos que não foram citados como integrantes da equipe porém recebem a gratificação; 5 médicos que deveriam receber a gratificação de PSF, porém não estão recebendo; e ainda foi verificado o não pagamento de PSF aos Cirurgiões dentista contrariando o determinado na Lei 13.400/2016.

**5.4. Recomendações/Esclarecimentos solicitados:** Através do Despacho inaugural do Processo Adm. eletrônico 5.088/2023, datado de 27/03/2023, foi solicitada à SS esclarecimento sobre os servidores listados que: são integrantes das equipes de PSF, porém não estão recebendo as gratificações/adicionais determinados em lei; servidores que não constam na lista de integrantes das equipes de PSF, porém estão recebendo as gratificações/adicionais determinados em lei; Quantas são as equipes de PSF do município e quem são os integrantes de cada uma dessas equipes.

**5.5. Providências adotadas pelo Gestor:** Foram encaminhadas as recomendações à SS, através do Despacho 2- 5.088/2023, de 27/03/23, que estão sendo analisadas. Tendo em vista que a CGM não obteve resposta quanto ao relatório apresentado, em 10/05/2023 através do Despacho 8-5.088/2023 foi realizada a cobrança de manifestação. Em 12/07/2023 através do Despacho 15-5.088/2023, foram respondidos alguns questionamentos e encaminhada a listagem dos servidores que atuam no PSF.

**5.6. Novas recomendações/esclarecimentos solicitados:** Considerando que a listagem encaminhada através do Despacho 15-5.088/2023 não estava atualizada, foi realizada uma reunião com a gerente do DEASS, onde foi explicado quais as informações deveriam conter na listagem e que a mesma deveria conter as informações atuais. Estamos aguardando retorno. Em 14/12/2023, conforme Despacho 23-5.088/2023, foi solicitado nova manifestação da SS uma vez que não houve retorno.

## **6. Unidade Auditada: Departamento de Municipal de Limpeza Urbana (DEMLURB) e Secretaria de Saúde (SS).**

### **6.1. Tipo de Auditoria: Operacional**

**6.2. Escopo dos exames:** ATAI nº 08/2022, de 31/08/2022, Processo Adm. Eletrônico nº 15.432/2022, Processo Administrativo Físico nº 096/2017. Avaliação da execução das despesas relacionadas a prestação de serviços veterinários para atendimento clínico e cirúrgico de cães e gatos do canil/gatil municipal referentes ao Contrato nº 01.2017.086, Clínica Veterinária Santa Luzia Ltda.

**6.3. Resultado dos Trabalhos:** Consta no RCI-2022, Processo Adm. Eletrônico nº 7.196/2021.

*Relatório de Controle Interno 2023 – Município de Juiz de Fora*

**6.4. Recomendações/Esclarecimentos solicitados:** Consta no RCI-2022, Processo Adm. Eletrônico nº 7.196/2021.

**6.5. Providências adotadas pelo Gestor:** Conforme Despacho nº 16-15.432/2022, a Secretaria de Saúde (SS) informou que concluiu os trabalhos da Comissão de Sindicância Administrativa Investigatória, instituída pela Portaria nº 5.793/2022/SS. O “Relatório Final” foi anexado ao Despacho. A Comissão opinou pelo arquivamento da denúncia de indícios de supostos encaminhamentos irregulares de animais providos de particulares. Com relação aos pagamentos indenizatórios, o Departamento de Auditoria Interna, mediante Despacho nº 20, reiterou a falta de comprovação do pagamento indenizatório no valor de R\$ 263.628,80 referente aos serviços prestados sem cobertura contratual e não comprovação do valor de R\$ 92.504,00, pago à contratada a título indenizatório, em conformidade com os valores praticados no mercado. Foi ressaltado também que as recomendações da ATAI nº 08/2022 destinadas ao DEMLURB não foram respondidas. Ademais, foi constatado por este Departamento que o Relatório Final não apresentou as oitivas dos médicos veterinários responsáveis pela administração do canil e dos particulares identificados nos documentos anexados pelo denunciante bem como outras providências para efetiva apuração dos fatos, como análise das guias de entrada e dos controles existentes. Diante disso, esta CGM encaminhou os autos à Secretaria de Saúde para que o gestor responsável se pronunciasse e ratificasse ou não o relatório da Comissão, tendo em vista que, o entendimento da CGM é de que a referida Comissão não esgotou todos os elementos para apuração da denúncia – Despacho nº 22-15.432/2022.

**7. Unidade Auditada: Secretaria de Educação (SE) e Secretaria de Obras (SO).**

**7.1. Tipo de Auditoria: Operacional**

**7.2. Escopo dos exames:** ATAI nº 11/2022, de 29/12/2022, Processo Adm. Eletrônico nº 21.948/2022 e Processo Administrativo Físico nº 2.674/2018, vol. 01 a 05. Avaliação da execução das despesas relacionadas a contratação de empresa de engenharia para execução de obra de construção da Escola Municipal São Geraldo – Contrato nº 01.2018.259, Politec Engenharia Ltda.

**7.3. Resultado dos Trabalhos:** Consta no RCI-2022, Processo Adm. Eletrônico nº 7.196/2021.

**7.4. Recomendações/Esclarecimentos solicitados:** Consta no RCI-2022, Processo Adm. Eletrônico nº 7.196/2021.

**7.5. Providências adotadas pelo Gestor:** Conforme Despacho nº 10-21.948/2022, a Secretaria de Educação (SE) apresentou manifestação sobre as Recomendações 4.4 e 4.5, indicando que as medições nº 14 e 15 foram localizadas e anexadas ao processo e que os cancelamentos dos saldos de restos a pagar não processados indicados na Constatação 3.4 foram providenciados em 29/12/2022. A Secretaria de Obras (SO), mediante Despacho nº 16-21.948/2022, informou que: a) não é mais possível requer a apólice de seguro-garantia por estar fora do prazo de validade; b)

cobrará das empresas nas futuras contratações o reforço do seguro após formalização do Termo Aditivo, sob pena de paralisação de contrato; c) reconheceu que não é possível verificar nos autos justificativas pela ausência de notificação à empresa diante da falta de cumprimento do cronograma de serviços, que culminaram na execução de apenas 49% da obra, porém, disse que informou ao gestor sobre os atrasos, sem apontar nos autos a comprovação de quando isso foi realizado e através de qual documento; d) entende não ser a responsável por instaurar procedimento administrativo para averiguação de eventual aplicação de sanções, visto que não é a gestora do contrato, mesmo que tal recomendação tenha sido direcionada à própria Secretaria pela PGM – Despacho nº 21-5.488/2021. Tal recomendação será direcionada para a SE; e) que não poderia relacionar os possíveis danos causados pela depredação, furto e vandalismo por não ser a gestora do contrato. Diante disso, por ser tratar de serviço técnico específico, a recomendação será direcionada à SE para que esta requirite à SO o referido levantamento; f) foram realizadas duas licitações para continuação das obras, onde ambas deram desertas e que a mesma situação está acontecendo em diversas obras no Município, além disso, informou que os atrasos no repasses dos recursos pelo FNDE ocasionam a ausência de interesse por parte das empresas neste contrato.

**7.6. Novas recomendações / Esclarecimentos solicitados:** Após análise das informações prestadas pela SE e SO e dos documentos analisados, foram emitidas novas recomendações à Secretaria de Educação – SE, em 12/04/2023, conforme Despacho 18-21.948/2022, sendo elas: 1. Apresente manifestação sobre as Recomendações nº 4.1 e 4.3 da ATAI nº 11/2022, as quais ainda não foram respondidas pela Secretaria; 2. Anexe as medições nº 14 e 15 ao processo de execução de despesa; 3. Pronuncie-se sobre a ausência de notificação e aplicação de penalidades à empresa; 4. Instaure procedimento administrativo para averiguação de eventual aplicação de sanções; 5. Requirite junto à Secretaria de Obras relatório de avaliação dos possíveis danos causados pela depredação, furto e vandalismo, bem como informe se houve o acionamento da Guarda Municipal (GMJF/SESUC) para resguardar o local da obra, evitando, dessa forma, danos ao patrimônio público, e caso não tenha sido, que seja acionada a referida secretaria; 6. Apresente manifestação sobre a Recomendação 4.9 e esclareça quais os impedimentos que estão levando aos atrasos no repasse dos recursos pelo FNDE. A Secretaria de Educação (SE) apresentou manifestação sobre as Recomendações 1, 2, 5 e 6 constantes no Despacho nº 18-21.948/2022, conforme Despacho nº 24-21.948/2022 informando que: a) as atividades de gestão e fiscalização do contrato foram efetivamente exercidas pelos servidores designados para tais funções; b) inseriu as medições 14 e 15 no Processo Eletrônico nº 5.488/2021, em 23/05/2023; c) em atendimento à recomendação 5, solicitará à SO relatório de possíveis danos causados pela depredação e fará um pedido formal à Guarda Municipal para ronda resguardando a obra até que a mesma seja retomada; d) esclarece como funciona o cronograma de transferências de recursos por meio do FNDE, destacando não haver atrasos nas mesmas e que os pagamentos a partir da 2ª parcela ocorrem mediante evolução física da obra, comprovada mediante relatório de vistoria inserido no SIMEC Obras 2.0. A SE ressalta

*Relatório de Controle Interno 2023 – Município de Juiz de Fora*

que obras com “restrição” ficam impedidas de receber pagamento até que estas sejam sanadas no sistema, informa ainda que a Secretaria de Obras está procedendo uma análise para realização de nova licitação ou contratação direta. Após análise da manifestação da Secretaria de Educação – SE, constante no Despacho nº 24- 21.948/2022, foram reiteradas as seguintes recomendações à SE: 1.Pronuncie-se sobre a ausência de notificação e aplicação de penalidades à empresa diante da falta de cumprimento do cronograma de serviços perante os atrasos injustificados que culminaram na execução de apenas 49% da obra; 2.Instaure procedimento administrativo para averiguação de eventual aplicação de sanções, em virtude da não observância pela empresa contratada do art. 55, XXIII, e art. 29, III da Lei nº 8.666/1993, os quais estabelecem que é obrigação da contratada manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive a regularidade fiscal para com a Fazenda Federal – assim como orientado pelo Procurador-geral do Município, Despacho nº 22-5.488/2021; 3.Se manifeste quanto a planejada requisição à Secretaria de Obras para elaboração de relatório de avaliação dos possíveis danos causados pela depredação, furto e vandalismo relatados pela própria Secretaria de Educação no Despacho nº 10-5.488/2021, os quais teriam decorrido pelo estado de abandono da obra, bem como informe se chegou-se a efetivar o acionamento da Guarda Municipal (GMJF/SESUC) para resguardar o local da obra, evitando, dessa forma, danos ao patrimônio público. Através do Despacho 33- 21.948/2022, de 22 de junho de 2023, a Secretária de Educação informa que foi solicitada abertura de procedimento administrativo pela SE, pedido de visita à obra pela SO, visando verificação dos possíveis danos causados pela depredação, furto e vandalismo após a paralisação da referida obra, bem como fora solicitado à Guarda Municipal, que façam rondas na obras paralisadas da creche de São Geraldo, buscando minimizar os problemas de depredação e roubo do patrimônio público. No entanto, ainda não houve mais providências informadas.

**8. Unidade Auditada: PROCON - Agência de Proteção e Defesa do Consumidor**

**8.1. Tipo de Auditoria: Conformidade**

**8.2. Escopo dos exames:** ATAI nº 03/2023, de 18/04/2023 – Processo Adm. Eletrônico 6.358/2023. Avaliar a conformidade dos procedimentos envolvendo o Fundo Municipal de Proteção ao Consumidor-FUNCON visando a correta gestão e aplicação de seus recursos. O Departamento de Auditoria Interna limitou-se, ao exame apenas do ingresso das receitas. As avaliações basearam-se nos lançamentos do SIAFEM, SIFAN, DIMREL e nas informações disponibilizadas pela Srª Superintendente do PROCON através de relatórios, não sendo objeto de avaliação os aspectos físicos e qualitativos.

**8.3. Resultado dos Trabalhos:** constatou-se 1- informações desatualizadas no site da PJF; 2- ato Administrativo desatualizado e em desacordo com a legislação; 3- ausência de controle do resultado das atividades voltadas para as práticas infrativas executadas pelo Departamento de Apuração de Práticas Infrativas-DAPI; 4- contas bancárias não vinculadas ao CNPJ próprio do FUNCON; 5-

alteração na situação do DAM em casos de depósitos judiciais; 6- recursos financeiros oriundos de receita do FUNCON em conta do tesouro; 7- falta de identificação dos recursos financeiros provenientes de cobrança em Dívida Ativa e Judicial; 8- identificação das Naturezas de Receitas existentes para o PROCON;

**8.4. Recomendações/Esclarecimentos Solicitados:** 1- solicitar à SECOM-Secretaria de Comunicação Pública – órgão responsável pela atualização do portal desta PJF – para que sejam disponibilizados no site, através da aba: a) INSTITUCIONAL-Legislações todos os instrumentos vigentes que regem a Agência; b) CONSELHOS MUNICIPAIS - o calendário de convocação de reuniões, bem como das atas das reuniões realizadas; 2- rever a portaria nº 12.363/2022 que designa membros para compor o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor de JF editando novo documento que contemple: a) alteração do nome da Superintendente do PROCON, b) designação de membros conforme especificado nos itens III, VI e VII, determinados pela Lei nº 14.207/2021; 3- informar os motivos que levaram o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor JF atuar sem os membros supracitados no item 5.2 b, visto que a lei nº 14.207/2021 não exclui tais designações; 4- promover o controle sistemático dos DAM's emitidos pela Gerência de Apuração de Práticas Infrativas-DAPI sugerindo-se: a) a inserção dos dados contidos no "Relatório Mensal de DAM's Emitidos" que foi apresentado pela Agência ao DAÍ, em planilha formato de Excel e/ou Calc, a fim de facilitar o alcance de resultados e indicadores para gestão dos recursos financeiros do FUNCON; b) elaboração e manutenção de uma planilha para cada situação do DAM emitido. Pois, utilizando-se de uma planilha para cada caso os dados serão tratados, separadamente, permitindo várias possibilidades de levantamento das situações necessárias ao controle da Agência. Através do referido modelo de planilha, também é possível deter o conhecimento daquelas autuações que já foram quitadas/pagas, bem como aquelas que permanecem em "Dívida Ativa"; 5- adequar as execuções efetuadas junto ao SIAFEM onde todas as movimentações de recursos da receita, ou dos domicílios bancários, dentre outros, voltados para o PROCON sejam realizados no código do PROCON, na respectiva UG 333100 e aquelas pertinentes ao FUNCON, por meio do seu devido código de UG 337100; 6- verificar junto à SF a alternativa viável junto ao SIAFEM, para o caso da conta corrente da CEF de nº 60071083-5 que encontra-se encerrada. Sugeriu-se a possibilidade de inserir a informação de "CONTA INATIVA", no SIAFEM-LISDOMBAN, ou a exclusão de seu cadastro no referido sistema, caso seja possível, a partir do exercício de 2023 tendo em vista que nos termos da informação constante do Memorando eletrônico nº 18-120.184/2022, a mesma já se encontra encerrada desde 31/12/2021; 7- adotar as providências cabíveis junto a devida instituição bancária para abertura de conta corrente em nome do FUNCON contendo em seus dados cadastrais o respectivo CNPJ do fundo, de nº 48.537.103/0001-11; 8- providenciar uma análise voltada para cada conta corrente bancária citada na Tabela 2, considerando as questões levantadas no item 4.4, a fim de se avaliar a real necessidade de manutenção das mesmas: a) considerando-se a abertura de conta corrente em nome do FUNCON com seu devido CNPJ, conforme disposto no item 5.7 e tendo

---

*Relatório de Controle Interno 2023 – Município de Juiz de Fora*

em vista que as contas do BB de nºs 53.337-8 e 273.577-6 encontram-se em nome do Fundo constando o CNPJ do Procon e do Município JF, respectivamente, perguntando o motivo de mantê-las. Indagou-se também, quanto a existência de convênio atrelado a estas contas para recebimento de recursos vinculados. b) qual a finalidade da abertura da c/c nº 060071048-7 da CEF visto que encontra-se com pendência de documentação para o devido cadastro junto ao SIAFEM? A mesma estaria vinculada a qual CNPJ? c) motivo da c/c nº 060071049-5-CEF em nome de Consumidor B. Informado, Direitos Resguardados, constar cadastrada na Secretaria de Governo; d) qual a razão da manutenção da c/c nº 185-0-CEF considerando que apresentou-se sem movimentação com saldo R\$0,00, durante o período de ago a dez/2022; 9- preparar o atendimento ao disposto no item 7 viabilizando a utilização da devida conta corrente sob o nome e CNPJ do FUNCON; 10- propiciar o cumprimento da recomendação do item 9, supramencionado, a partir do levantamento de todas as "receitas" geradas pela Agência visando a remessa de tais informações à SF/SSUF/DEFI/SIR para que sejam criados os códigos de receita específicos para ingresso diretamente, na conta do FUNCON assegurando assim, o que dispõe o art. 9º da Lei nº 11.934/2009; 11- adotar as providências cabíveis de modo que seja analisada a situação do DAM nº 48/003561-0 no SIFAN, quanto a alteração do status do mesmo no sistema devido a arrecadação ocorrida via depósito judicial; 12- analisar quanto ao envio de Memorando ao Gestor da STDA para direcionamento ao Sr. Supervisor SCOR/DSIS/SSGD/STDA solicitando a alteração junto ao SIFAN, relativo aos DAM's emitidos pelo DAPI/PROCON inscritos em Dívida Ativa-DA. Sugeriu-se tal alteração no programa para emissão de relatório de uma das duas formas abaixo descritas: a) em arquivo de texto a ser trabalhado no FTP com a inclusão de 1 (uma) coluna para os "QUITADOS" contendo o "VALOR", ou b) em ITAX 0015 para proporcionar a apresentação de listagem dos Dam's em Dívida Ativa; 13- propor a realização de reunião entre os gestores do PROCON e da SF para a busca de soluções que permitam a destinação direta, em conta do FUNCON, dos valores das multas inscritas em DA arrecadadas, seja sob a forma de cobrança administrativa ou judicial;

**8.5. Providências adotadas pelo Gestor:** a partir do encaminhamento desta Controladoria Geral, a Sra Superintendente do PROCON encaminhou as informações contidas nos despachos 5, 8, 9, 10-6.358/2023, pelo que, comparando-se aos itens relacionados no relatório, destaca-se: 1) itens 4.1 e 5.1– Quanto à constatação de informações desatualizadas no site da PJF e consequente recomendação de atualização das mesmas, tem-se que a Gerente do Departamento de Estudos, Pesquisas e Projetos- DEPP inseriu o levantamento contendo as legislações da Agência, através do Despacho 8-6.358/2023 para aprovação da Superintendente PROCON e posterior envio à SECOM, visando atualização do referido site; 2) itens 4.2, 5.2 e 5.3 – Quanto às constatações referentes à composição dos conselhos, a Assessora/PROCON informou no Despacho 5-6.358/2023, que foi editada nova Portaria para designar os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, contendo o nome da nova Superintendente do PROCON e com alteração no membro indicado pela Vigilância Sanitária. Verificou-se que tal portaria foi publicada sob o nº 12.735/2023, em 05/05/2023,

---

*Relatório de Controle Interno 2023 – Município de Juiz de Fora*

no DOM com as referidas alterações; Com relação à ausência de representante da Câmara Municipal/JF para compor o referido Conselho, apesar das recorrentes solicitações de indicação por meio do proc. eletrônico 701/2021 e do Ofício 2.829/2021 alegou que "nos moldes da Lei nº 14.207/2021 é imperiosa a atenção ao princípio da harmonia e independência dos Poderes que determina que o ente que executa ou aprova uma ação não pode ser responsável por sua fiscalização, portanto justificada a ausência de participação do membro do Poder Legislativo no Conselho e a consequente ausência de indicação de um membro pela Câmara Municipal"; No que se refere à indicação de representante da Associação de Defesa dos Consumidores de Juiz de Fora, esclareceu que o PROCON oficiou a mesma em mais de uma oportunidade, porém nunca obteve resposta (despacho 20 do Proc. Adm. 701/2021) e quanto à indicação de um Presidente de Associação de Bairro, justificou que, após oficiada a UNIJUF foi informado em 13/08/2021, que o mandato de presidente encontrava-se vencido, portanto não promoveram a indicação de nenhum representante desta categoria, para o Conselho; 3) itens 5.5 a 5.10 – Em relação às recomendações atinentes a controles quanto às contas e quanto à execução das receitas e despesas, o Gerente-DEIN, esclareceu que vem, sistematicamente, buscando o cumprimento das legislações e normas legais pertinentes e aplicáveis no processo da execução da receita e despesa, visando a prática de atos que zelam pela boa e regular aplicação do recurso público. - item 5.5: as medidas saneadoras para movimentação dos recursos da receita estão sendo adotadas, em especial, a abertura de conta-corrente em nome do FUNCON com vinculação ao CNPJ próprio, conforme Documento eletrônico 4.769/2023, bem como a separação das UGs conforme alinhado com a SEPPOP/DO. Após a criação da referida conta específica e devidas movimentações, serão tratadas as segregações com DAM's relativos ao previsto na Lei, sendo direcionados à conta do FUNCON e o correspondente à conta do PROCON/JF; - item 5.6: encaminhou o memorando n. 120.184/2022 para ajuste conforme orientado e após consulta ao SIAFEM verificou-se que a alteração já foi providenciada com relação a conta bancária da CEF, Ag. 1260 - C/C: 60071083-5 constando "conta inativada"; - item 5.7: conforme Documento eletrônico nº 4769/2023, foi providenciada a abertura da nova conta bancária para o fundo, já cadastrada na devida UG 337100, sob o nº 62389-X, Ag. 025925 BB, em nome do FUNCON; - item 5.8: com relação às demais contas bancárias da Tabela 2 da ATAI em análise, informou: a) estando em andamento a abertura das contas com nome e CNPJ vinculados ao PROCON e ao FUNCON, após as devidas transferências dos recursos nas contas específicas, serão encerradas as contas sem movimentação; b) já foi solicitado junto à SF/SSUF/DPGF/SACOF, através do memorando n. 23.317/2023, o encerramento da conta c/c nº 060071048-7, já estando a mesma excluída visto que era vinculada ao CNPJ da PJF porque foi aberta para execução de convênio, tendo sido providenciada nova conta bancária conforme mencionado no item "c"; c) a conta nº 060071049-5-CEF foi cadastrada na Secretaria de Governo para o recebimento de recursos e execução do convênio 891000/2019 (09.2020.009) celebrado entre o Município por intermédio da SG e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, através do Fundo de Defesa de Direitos Difusos,

---

*Relatório de Controle Interno 2023 – Município de Juiz de Fora*

porém, com todas as ações do plano de trabalho voltadas ao Direito do Consumidor; d) será encaminhado memorando à SF/SSUF/DPGF/SACOF solicitando o encerramento da conta corrente CAIXA 0126/006/00000185-0-PROCON/JF-CNPJ 07.040.601/0001-77, que após consulta ao SIAFEM(LISDOMBAN) já se encontra "inativada"; - item 5.9: quanto às movimentações financeiras objeto das receitas do fundo, inclusive da arrecadação das multas aplicadas pelo DAPI/PROCON, informou que as providências estão tramitando;-item 5.10: com relação as "receitas" geradas pela Agência para remessa das informações a SF/SSUF/DEFI/SIR visando criação dos códigos de receita específicos, para permitir o ingresso da receita na conta do FUNCON, esclareceu que "será providenciado". 4) item 5.13 - no que se refere a busca de soluções para destinação direta na conta FUNCON, dos valores das multas inscritas em DA arrecadadas, seja sob a forma de cobrança administrativa ou judicial, a Superintendente registrou nos Despachos 3 e 11-6.358/2023, que algumas das recomendações já eram objeto de tratativas pela Agência, cuja solução final para testes foi apresentada pela STDA-SSGD-DSIS, conforme Despacho 15 do Memorando 96.904/2022. 2ª Resposta: a partir do despacho eletrônico nº 13-6.358/2023, desta Controladoria Geral, referente a ATAI supracitada, a Superintendente do PROCON encaminhou as informações contidas nos despachos 16, 17, 18, 19-6.358/2023, pelo que, comparando-se com os itens relacionados no relatório, destaca-se: Resposta a: com relação à recomendação de encaminhamento à SECOM do levantamento com o rol de legislações atualizado bem como as informações referentes à estrutura organizacional e reuniões do Conselho Municipal de Direitos do Consumidor - CMDC, a Superintendente do PROCON solicitou ao Departamento de Estudos, Pesquisas e Projetos - DEPP/PROCON, através do memorando 81.572/2023, datado de 11/08/2023, que acrescentasse as novas publicações normativas no quadro geral apresentado no Despacho 7 deste Processo, para posterior e imediato envio à SECOM. Respostas b e c: no que se refere à necessidade de análise jurídica quanto a correta composição do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor com ou sem representante do Legislativo, para possivelmente providenciar a alteração da Lei 14.207/2021, além de verificar a legalidade da atuação do Conselho com apenas 6 membros, bem como a viabilidade da elaboração de um "Edital de Convocação de Assembleia Eletiva para o Processo de Escolha de Membros do CMDC", a Assessora – GAB/PROCON, solicitou parecer à PGM, através do processo eletrônico 79-701/2021. Em sequência, foi exarado parecer pelo DEPCONSU e aprovado pelo Sr. Procurador-Geral, em 28/08/2023 face despachos 81-82 e 83-701/2021, que com base nas leis municipais de nºs 11.934/2009 e 14.207/2021 opinou-se no sentido de que a Administração deve compor, o quanto antes, o referido Conselho com os membros estabelecidos na Lei Municipal sem supressões, porém, devem estar ativos sempre que possível, ainda que as suas composições não estejam totalmente preenchidas. Ressaltou-se finalmente, que a "publicação de edital para objetivar o preenchimento das vagas remanescentes é medida salutar, ainda que não se tenha, na prática, êxito com tal intento". Resposta d: – a respeito da informação sobre a ausência de controle do resultado das atividades voltadas para as práticas infrativas executadas pelo Departamento de

Apuração de Práticas Infrativas-DAPI, a Superintendente afirmou que o programa DIV250 (DAM de Taxas Quitados)-SIFAN solucionou o problema do controle de DAM's emitidos e recebidos, não só no lançamento, como aqueles em dívida ativa. Já os casos de execução judicial e os protestos extrajudiciais, foram direcionados à Procuradoria-Geral Adjunta e à Secretaria de Transformação Digital e Administração, através do Memorando 73.669/2023; Resposta e: no tocante à recomendação de realização das transferências financeiras junto ao SIAFEM, visando o encerramento das contas bancárias a serem inativadas/encerradas, uma vez que a conta corrente com CNPJ do FUNCON, já foi providenciada e cadastrada no SIAFEM, o Gerente do DEIN, esclareceu que "toda execução das despesas da Autarquia são pagas com recursos disponíveis nas contas 533378 e 2735776, havendo pagamentos referentes a restos a pagar, o que torna inviável no meio do exercício toda movimentação para as contas específicas criadas." Esclareceu que as transferências serão efetuadas respeitando a permanência de saldos para o cumprimento das despesas de saldos a pagar. Logo, comprovada a ausência de pagamentos com recursos existentes nessas contas, as mesmas serão devidamente encerradas. Ressaltou que o 3º decêndio de junho/23 executou-se na nova conta (62389-x), face extrato bancário anexado ao despacho. Resposta f: quanto à solicitação de esclarecimento se já foi promovida a relação das receitas geradas pela Agência e enviada à SF/SSUF/DEFI/SIR, visando criação dos códigos de receita específicos, para permitir o ingresso da receita na conta do FUNCON, a Superintendente do PROCON alegou que "a relação das receitas geradas pela Agência já foi promovida, planilhada, conferida e enviada à SF sob Memorando 9.415/2021 (Despachos 19, 20 e 22)". As referidas planilhas referem-se aos períodos de 01-30/06/2023 e 01-31/07/23, contendo cobranças através de Certidões Executivas-CE's cujos valores a serem repassados, ainda encontram-se em discussão através do Memo nº 73.669/2023. Resposta g: sobre o atendimento aos testes propostos no programa DIV250 (DAM de Taxas Quitados)-SIFAN, relativo aos valores das multas inscritas em DA arrecadadas, seja sob a forma de cobrança administrativa ou judicial, disponibilizado pela STDA/SSGD/DSIS (Memo 15-96.904/2022) a Superintendente pontuou que: 1) os dados disponibilizados atenderam aos valores inscritos em Dívida Ativa com exceção daqueles relativos às cobranças judiciais e protestos; 2) as informações obtidas estão sendo planilhadas, conferidas e encaminhadas à Secretaria da Fazenda, consoante resposta supra da letra "f" para o devido controle financeiro do PROCON das receitas apuradas; 3) as negociações junto à Secretaria da Fazenda-SF, visando o efetivo repasse da receita objeto da Dívida Ativa na conta FUNCON, já foram promovidas, cujo fluxo do processo para realização do recebimento, consta no memorando 19-20-22-9415/2021.

**8.6. Novas recomendações / Esclarecimentos solicitados:** Considerando que algumas questões deixaram de ser respondidas e outras permanecem pendentes de solução, o expediente foi, novamente, dirigido ao PROCON, em 27/07/2023 conforme despacho 15-6.358/2023 da Srª Controladora Geral/JF com as seguintes recomendações: a) encaminhar à SECOM o levantamento com o rol de legislações atualizado, elaborado pela Gerente-DEPP/PROCON, que, após verificação

*Relatório de Controle Interno 2023 – Município de Juiz de Fora*

no site PJF, continua desatualizado, bem como a aba Conselhos-CMDC onde não constam informações nos campos destinados a estrutura organizacional e reuniões; b) solicitar uma análise jurídica, a fim de ratificar o entendimento da Assessoria/PROCON quanto a exclusão do representante do Legislativo para compor o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor. Em caso da manutenção do posicionamento apresentado por essa Agência, de que o ente que executa ou aprova uma ação não pode ser responsável por sua fiscalização, providenciar a alteração da legislação pertinente, ou seja, da Lei 14.207/2021; c) providenciar, oportunamente, a elaboração de um “Edital de Convocação de Assembleia Eletiva para o Processo de Escolha de Membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor” dando publicidade ao mesmo, no intuito de compor o referido conselho para obtenção dos representantes de uma Associação de Defesa dos Consumidores de JF, bem como de um presidente de Associação de Bairro, legalmente constituída. Tal providência visa, futuramente, o alcance da legal composição do referido conselho; d) informar quanto as questões contidas na ATAI, nos itens 4.3 (Ausência de Controle do resultado das atividades voltadas para as práticas infrativas executadas pelo Departamento de Apuração de Práticas Infrativas-DAPI) e 4.5 (Alteração na situação do DAM em casos de depósitos judiciais), direcionados pela Superintendente/PROCON ao Gerente-DAPI/PROCON, já que não foi apresentada nenhuma manifestação. Reforçou as recomendações até então expedidas nos itens 5.4 e 5.11 do 1º Relatório de Auditoria deste DAI/CGM; e) providenciar a conclusão das transferências financeiras junto ao SIAFEM, que possibilitarão o encerramento das contas bancárias a serem inativadas/encerradas, uma vez que a conta-corrente específica com CNPJ do FUNCON, já foi providenciada e cadastrada no SIAFEM; f) esclarecer se já foi promovida a relação das receitas geradas pela Agência e enviada a SF/SSUF/DEFI/SIR visando criação dos códigos de receita específicos, para permitir o ingresso da receita na conta do FUNCON; g) informar se foi atendido o item 5.12 da recomendação da ATAI, e ainda, se foram realizados os testes propostos no programa DIV250 (DAM de Taxas Quitados)-SIFAN, relativo aos valores das multas inscritas em DA arrecadadas, seja sob a forma de cobrança administrativa ou judicial, disponibilizado pela Analista de Sistemas-STDA/SSGD/DSIS, conforme Despacho 15 do Memorando 96.904/2022. Em caso positivo, informar: 1) se os dados disponibilizados atenderam às necessidades da Agência, inclusive com relação não só aos valores inscritos em Dívida Ativa, como aqueles cobrados sob “execução judicial”; 2) como estão sendo tratadas as informações obtidas, para o devido controle financeiro do PROCON das receitas apuradas? 3) em qual fase encontra-se o andamento das negociações junto a Secretaria da Fazenda-SF visando o efetivo repasse da receita objeto da Dívida Ativa na conta FUNCON e, ainda esclarecer se já foi promovido o fluxo do processo para realização de tal procedimento. 2ª Resposta: considerando que algumas questões ficaram pendentes de conclusão o expediente foi novamente, dirigido ao PROCON, para manifestação e com as seguintes recomendações: 1) Assim que concluído, comprovar, nos autos do processo, o efetivo envio de expediente à SECOM contendo o rol de legislações atualizado, as informações sobre a estrutura

organizacional, como aquelas relativas as reuniões do referido Conselho-CMDC; 2) promover a atuação efetiva do conselho, enquanto não sejam preenchidas as vagas de representação faltantes (Câmara, Associação de Defesa do Consumidor e de Bairro); 3) adotar as providências necessárias, com urgência quanto a: a) emissão de novo ofício dirigido à Câmara de Vereadores para indicação de representante junto ao conselho; b) elaboração e publicação de edital de Convocação de Assembleia Eletiva para o Processo de Escolha de Membros do Conselho, em questão dando publicidade ao mesmo, na tentativa de obtenção dos representantes de uma Associação de Defesa dos Consumidores de JF, bem como de um presidente de Associação de Bairro, legalmente constituída; 3) reiterar a solicitação contida no Memorando 4-73.669/2023 relativa a criação de critérios/codificação visando a identificação dos créditos oriundos do Fundo Municipal de Proteção ao Consumidor-FUNCON objeto da "cobrança judicial", bem como dos "créditos protestados". Considerando a substituição do sistema SIFAN pelo "Tributos Cloud" que seja verificada a possibilidade de, em conjunto com a PGM e com a equipe da empresa Betha promover a construção de mecanismos que possibilitem distinguir e repassar os devidos créditos financeiros ao fundo, além de nos informar a situação obtida/disponibilizada no novo sistema tributário; 4) solicitar junto à Supervisora de Tesouraria e Contabilidade/DEIN/PROCON a situação do DAM nº 48/003561-0, como "em execução" junto ao SIFAN, tendo em vista que como foi objeto de pagamento através de depósito judicial, em 14/01/2022 deveria constar a situação "suspensão", até que seja exarada a sentença judicial resultando no fim do processo judicial. Caso o módulo adequado no Sistema Tributos Cloud, da Betha já esteja em funcionamento, promover a adequação devida; 5) esclarecer se efetivamente, a proposta da LOA/2024 enviada a Câmara foi elaborada considerando-se a devida distribuição das receitas e despesas orçamentárias para as UG's 333100 (PROCON) e 337100 (FUNCON); 6) informar se a equipe desse PROCON já realizou treinamento junto ao sistema Betha, no sentido de confirmar quanto a geração de relatórios em substituição ao que estava disponibilizado no SIFAN pelo DIV250; 7) formalizar junto a STDA/SSGD/DSIS/SCOR - Supervisão de Sistemas Corporativos (SIFAN-PROTOCOLO), documento detalhando as funções operacionais necessárias a esse PROCON junto ao Módulo Tributário Cloud, em substituição ao SIFAN, visando a liberação dos procedimentos pela equipe da empresa Betha. Tal procedimento se faz necessário segundo informação da Supervisora SCOF/DSIS/SSGD/STDA. Sendo assim, o expediente retornou ao PROCON através do Despacho da Srª Controladora Geral/JF, no processo eletrônico nº 24-6.358/2023, em 11/10/2023.

## **9. Unidade Auditada: Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage (FUNALFA)**

### **9.1. Tipo de Auditoria: Pessoal**

**9.2. Escopo dos exames:** Processo Administrativo Digital nº 1.983/2021. No Plano Anual de Auditoria 2021 constou a análise da folha de pagamento da Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage - FUNALFA, a fim de verificar as formas de ingresso no Órgão, quantitativo por vínculo, fontes e

---

*Relatório de Controle Interno 2023 – Município de Juiz de Fora*

controles internos existentes para o efetivo pagamento dos servidores. Desta forma, encaminho o relatório em anexo para início dos trabalhos de auditoria na Fundação.

**9.3. Resultado dos Trabalhos:** Consta no RCI 2022, Processo Adm. Eletrônico nº 7.196/2021

**9.4. Recomendações/Esclarecimentos Solicitados:** Consta no RCI -2022, Processo Adm. Eletrônico nº 7.196/2021

**9.5. Providências adotadas pelo Gestor:** Através do Despacho 62-1.983/202 datado de 09/02/2023, foi solicitada dilação do prazo de resposta que foi autorizado por mais 15 dias; encaminhou resposta através Despacho 64-1.983/2021 datado de 27/02/2023 onde constatou-se que: fica esclarecida a questão referente a sobreposição das horas extras; não foram realizadas as correções das informações por parte da Funalfa no Portal da Transparência; apresentaram a forma de cálculo do Adicional Noturno, porém com o critério apresentado não foi possível chegar aos valores pagos referente ao cargo de "vigia"; informaram que ainda não concluíram os procedimentos referentes aos laudos de insalubridade; solicitaram prazo para adequação dos servidores que exercem carga horária divergente da legislação.

**9.6. Novas recomendações/Esclarecimentos solicitados:** Diante das respostas apresentadas através do Despacho 64-1.983/2021 foi feito um novo relatório anexo ao Despacho 68-1.983/2021 datado de 20/04/2023 onde recomenda-se que: Cumpra-se a legislação vigente no que diz respeito à parte de Pessoal, sobretudo no que tange as remunerações, carga horária e pagamento de verbas de qualquer natureza; que seja estabelecido critério de conferência dos dados a serem lançados no Portal da Transparência a fim de se evitar inconsistências; que seja juntada a memória de cálculo usada para pagar adicional noturno a cada um dos 3 servidores ocupantes do cargo de vigia; que sejam anexados novos SVART's referentes aos servidores que fazem jus ao recebimento do adicional de insalubridade tão logo sejam concluídos; que a gestora solicite parecer jurídico questionando quanto à possíveis consequências da manutenção da carga horária divergente da legislação municipal.

**10. Unidade Auditada: Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Inclusivo, Inovação e Competitividade – SEDIC.**

**10.1. Tipo de Auditoria: Operacional**

**10.2. Escopo dos exames:** ATAI nº 02/2023, de 12/04/2023, Processo Adm. Eletrônico nº 5.957/2023 e Processo Administrativo Físico nº 8.548/2019, vol. 01 e 02, Processo Adm. Eletrônico nº 481/2021. Avaliação dos conteúdos dos Termos contratuais firmados com a Empresa MAPEL MÁQUINAS E ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA nº 01.2020.083 e 01.2020.197, especificamente dos Apostilamentos e dos prazos de vigência contratuais e a existência ou não de Termos de Aditivos e seus lançamentos na Plataforma do DIMSICOM; bem como uma análise dos trâmites do Processo de Licitação e suas respectivas Execuções de Despesas.

**10.3. Resultado dos Trabalhos:** constatações de auditoria: atraso na primeira nomeação de Gestor e fiscal de contrato, quando da troca de titularidade do objeto contratual; existência de dois Termos de Apostilamento com a mesma numeração 01.2020.197/03; Execução e pagamento de despesa pública sem cobertura contratual válida e pagamentos a título indenizatório; Documentos não Anexados ao processo administrativo físico e/ou eletrônico: Nota de Liquidação, Ordem Bancária, Ordem Bancária Cancelada, Nota de Empenho Cancelada, Restos a Pagar e Fatura nº 47981.

**10.4. Recomendações/Esclarecimentos Solicitados:** Alertar à SEDIC quanto à exigência de publicação da portaria de Gestão e Fiscalização do Contrato imediatamente após a publicação do mesmo, conforme IN nº 60/2021 – Manual de Gestão e Fiscalização do Contrato, revisada pela IN nº 66/2023 de 18/04/2023; solicitação à SEDIC de esclarecimentos quanto ao objeto do Apostilamento nº 01.2020.197/03, publicado com os dizeres: “OBJETO: Alteração da denominação da secretaria interveniente de Secretaria de Desenvolvimento Social para Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agropecuária.”, ao invés do conteúdo solicitado no Despacho 55 do Processo Adm. Eletrônico nº 481/2021; recomendação à SEDIC que, anexe aos autos todas as Ordens Bancárias referentes aos pagamentos realizados, bem como todos os documentos faltosos elencados nas tabelas 2 e 3, constantes do Despacho 1 do Processo Adm. Eletrônico nº 5.957/2023, conforme orientação da Instrução Normativa nº 48/2017 desta Controladoria Geral.

**10.5. Providências adotadas pelo Gestor:** Conforme Nota Interna de 18/04/2023 do Processo Adm. Eletrônico nº 5.957/2023, a Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Inclusivo, Inovação e Competitividade – SEDIC, informa que anexou aos autos do Processo Adm. Eletrônico nº 481/2021 os documentos solicitados, referentes a UG 641100, conforme Despachos 153/154/155- 481/2021 e Nota Interna seguinte; a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, apresentou os documentos listados na Tabela 2 referentes aos Empenhos e as OB's referentes às UG's 221100 e 651100 – SEAPA, conforme Despacho 8 do Processo Adm. Eletrônico nº 5.957/2023 e Nota interna de 19/04/2023 do Processo Adm. Eletrônico nº 481/2021; em resposta ao item 4.2 do Despacho 1 do Processo Adm. Eletrônico nº 5.957/2023, o qual recomenda que “Seja solicitado à SEDIC esclarecimentos quanto ao objeto do Apostilamento nº 01.2020.197/03, publicado com os dizeres: “OBJETO: Alteração da denominação da secretaria interveniente de Secretaria de Desenvolvimento Social para Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agropecuária.”, ao invés do conteúdo solicitado no Despacho 55-481/2021.”, através do Despacho 10-5.957/2023, a SEDIC informa que providenciou, no dia 26/04/2023 a publicação de “ERRATA DO EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 01.2020.197/03 – Publicado no Diário Oficial Eletrônico do dia 17/08/2021”, anexada ao Processo Adm. Eletrônico nº 481/2021, Despacho 10- 5.957/2023.

## **11. Unidade Auditada: Secretaria de Recursos Humanos – SRH**

### **11.1. Tipo de Auditoria: Pessoal**

---

*Relatório de Controle Interno 2023 – Município de Juiz de Fora*

**11.2. Escopo dos exames:** Processo Administrativo Digital nº 9.560/2021. No Plano Anual de Auditoria 2021 constou a conferência dos requisitos legais de todos os servidores ocupantes de Função Gratificada e os comissionados por amostragem e se os cargos de provimento em comissão da Administração Direta, MAPRO e PROCON estão ocupados conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 13.830/2019.

**11.3. Resultado dos Trabalhos:** Consta no RCI 2022, anexado ao Processo Eletrônico nº 7.196/2021.

**11.4. Recomendações/Esclarecimentos Solicitados:** Consta no RCI 2022 anexado ao Proc. Eletrônico nº 7.196/2021.

**11.5. Providências adotadas pelo Gestor:**

**11.6. Novas recomendações/Esclarecimentos solicitados:** Tendo em vista que a CGM não obteve resposta quanto ao último relatório apresentado, no prazo estipulado, a mesma foi cobrada à SRH em 10/05/2023, através do Despacho 50 – 9.560/2021.

**12. Unidade Auditada: Secretaria de Recursos Humanos - SRH**

**12.1. Tipo de Auditoria:** Pessoal

**12.2. Escopo dos exames:** ATAI nº 004/2022, Processo Administrativo Digital 7.600/2022. Verificar a existência de irregularidades no pagamento dos servidores nomeados para os cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) para o mandato de 2022/2024, em consonância com as legislações municipais.

**12.3. Resultado dos Trabalhos:** Consta no RCI 2022, anexado ao Processo Eletrônico nº 7.196/2021.

**12.4. Recomendações/Esclarecimentos Solicitados:**

**12.5. Providências adotadas pelo Gestor:** Foi enviada solicitação através do Despacho 8-7600/2021, foram feitas cobrança de resposta através do Despacho 11-7.600/2022 de 08/09/2022, reiterada através dos Despacho 17-7.600/2022, em 08/11/2022, respondido parcialmente através do Despacho 19-7.600 em 18/11/2022 e cobrado novamente as informações não prestadas através dos Despachos 29-7.600/2022 em 27/12/2022 e 33-7.600/2022 de 09/05/2023, até o momento sem resposta. Esta supervisão permanece monitorando e aguardando manifestação.

**13. Unidade Auditada: Secretaria de Recursos Humanos - SRH**

**13.1. Tipo de Auditoria:** Pessoal

**13.2. Escopo dos exames:** ATAI nº 007/2021, Processo Administrativo Digital 13.355/2022. Auditoria para análise dos cargos de provimento em comissão, assessoramento e funções gratificadas da Administração Direta, se estão ocupados conforme o disposto nos arts. 62 e 63 da Lei nº 13.830/2019 (e suas alterações), o que resultou em outras constatações.

**13.3. Resultado dos Trabalhos:** Consta no RCI-2022, Consta no Processo Eletrônico nº 7.196/2021.

**13.4. Recomendações/Esclarecimentos Solicitados:** Consta no RCI-2022, Consta no Processo Eletrônico nº 7.196/2021.

**13.5. Providências adotadas pelo Gestor:** Foi enviada à SRH solicitação de esclarecimentos através do Despacho 2-13.355/2022 referente as irregularidades encontradas por esta auditoria. Foi feita cobrança de resposta através do Despacho 7-13.355/2022 em 28/09/2022, reiterada através dos Despachos 9-13.355/2022 em 25/11/2022 e 16-13.355/2022 em 11/05/2023 sem resposta da unidade até o momento. Esta supervisão permanece monitorando e aguardando manifestação. Através dos Despachos 19 e 20-13.355/2022 datado de 06/06/2023, a SRH presta alguns esclarecimentos: Apresentação de minuta para correção das nomeações dos servidores da SEL, que estão nomeados em supervisões extintas; Informou quanto a devolução ao erário dos valores recebidos indevidamente em decorrência de exoneração de chefias; Publicou através da portaria uma errata da portaria que corrige o nome da servidora nomeada para o cargo de Supervisão II da Unidade Básica de Saúde – Humaitá; A servidora que estava nomeada em departamento não existente na Resolução nº 203 de 04 de fevereiro de 2022, a SRH corrigiu a informação, através de Publicações realizadas em 16/03/2023, que regularizam a situação com a exoneração na supervisão antiga e nomeação na atual e posteriormente exoneração definitiva em virtude de aposentadoria. Houve retificação no Atos do Governo na data de 30/12/2023, por haver saído com incorreção em 11/04/2023, onde leu-se 'Supervisão II de Suprimentos, Execução Orçamentária e Financeira', corrigiu-se para 'Supervisão II de Suprimentos, Execução Orçamentária e Financeira, Acompanhamento e Controle de Fundos e Convênios – SSEOFFC'.

**13.6. Novas recomendações/Esclarecimentos solicitados:** Diante da análise das informações já citadas anteriormente, verifica-se que alguns pontos estão pendentes de esclarecimentos, por este motivo em 11/07/2023, através do Despacho 21-13.355/2022 encaminhamos a SRH, um relatório com estas pendências, são elas: Publicação da Portaria citada no item 2.1, além de verificar a situação referente a Supervisão II de Ações do Estádio Municipal, que hoje já tem servidor nomeado, através da Portaria nº 11.415 de 17/02/2021; Comprovação do ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente citados nos itens 2.2.4, 2.2.5, 2.2.6. do relatório e dos valores recebidos em duplicidade dos servidores do PROCON e do MAPRO, citados nos itens 2.3 e 2.4 do mesmo; Verificar a situação da quantidade de cargos de Gerente criados em Lei, que confronta com as resoluções das secretarias, que somadas ultrapassam o quantitativo criado; Corrigir a publicação do servidor, com base no Decreto nº 14.291/2021 e ainda apresentar cópia do formulário constante no anexo I do referido decreto. Através do Despacho 26 – 13.355/2021 datado de 15/12/2023 solicitamos a verificação e correção da nomeação da servidora nomeada para exercer o cargo de Supervisora da 'Supervisão II de Apoio ao Gabinete do Secretário, Pesquisa e Análise', quando o correto é: 'Supervisão II de Apoio ao Gabinete do Secretário, Análise e Memória Esportiva – SAGAME';

---

*Relatório de Controle Interno 2023 – Município de Juiz de Fora*

nomeação do servidor para exercer o cargo de Supervisor da 'Supervisão II de Promoção e Apoio ao Futebol Amador', quando o correto é 'Supervisão II de Planejamento e Apoio ao Futebol Amador – SPAFA'; o servidor nomeado para exercer o cargo de Supervisor na 'Supervisão II de Eventos do Estádio Municipal', Supervisão esta que não existe; Verificamos também que servidor nomeado através de publicação no "Atos do Governo" de 11/04/2023 para exercer o cargo de Supervisor da 'Supervisão II de Suprimentos, Execução Orçamentária e Financeira', quando o correto é 'Supervisão II de Suprimentos, Execução Orçamentária e Financeira, Acompanhamento e Controle de Fundos e Convênios – SSEOFFC'. E ainda reiteramos a necessidade de comprovação do ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente citado nos itens 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3 e dos valores recebidos em duplicidade dos servidores do PROCON e do MAPRO, citados nos itens 2.3 e 2.4; Verificar a situação da quantidade de cargos de Gerente criados em Lei, que confronta com as resoluções das secretarias, que somadas ultrapassam o quantitativo criado (item 2.5); Corrigir a publicação de servidor, com base no Decreto nº 14.291/2021 e ainda apresentar cópia do formulário constante no anexo I do referido Decreto (item 2.6).

**14. Unidade Auditada: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agropecuária (SEDETA), atual Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA.**

**14.1. Tipo de Auditoria: Operacional**

**14.2. Escopo dos exames:** ATAI nº 03/2022, de 20/04/2022, Processo Adm. Eletrônico nº 1.398/2021, Processo Administrativo Físico nº 3903/2020, Despacho nº 89-1.398/2021. Avaliação da execução das despesas relacionadas às contratações de aquisições de gêneros alimentícios de carnes para atender aos usuários do Programas Sociais, aos alunos matriculados nas Escolas Municipais, Creches Municipais e Conveniadas e Entidades Filantrópicas, ligadas à Secretaria de Educação (SE), à Secretaria de Desenvolvimento Social (SDS) – atual Secretaria de Assistência Social (SAS), e outros setores. Processo Administrativo nº 3.903/2020, volume único (processo digital nº 1.398/2021). A promitente fornecedora do Pregão Eletrônico de nº 275/2020, registro de preços, foi a NSA Alimentos Eireli.

**14.3. Resultado dos Trabalhos:** Consta no RCI-2022, Processo Adm. Eletrônico nº 7.196/2021.

**14.4. Recomendações/Esclarecimentos Solicitados:** Consta no RCI-2022, Processo Adm. Eletrônico nº 7.196/2021.

**14.5. Providências adotadas pelo Gestor:** Consta no RCI-2022, Processo Adm. Eletrônico nº 7.196/2021.

**14.6. Novas recomendações / Esclarecimentos solicitados:** Após análise das informações prestadas pela SEAPA, foram emitidas novas recomendações, em 12/05/2023, conforme Despacho 107-1.398/2021, sendo elas: 3.1 Incorpore aos autos do Processo Adm. nº 1.398/2021 os recibos referentes às entregas nas instituições sociais; 3.2 Esclareça o motivo da anulação do empenho

2022NE00154 e instrua o processo com os documentos pertinentes, bem como providencie a emissão de nova nota de empenho de ressarcimento; 3.3 Determine para as futuras contratações, que o fornecedor especifique nos recibos de maneira clara e objetiva; 3.4 Oriente os servidores responsáveis pelo recebimento das entregas, para correta conferência dos produtos, bem como preenchimento do recibo; 3.5 Apense ao processo as Ordens Bancárias (OB) pertinentes a cada pagamento efetuado.

## **15. Unidade Auditada: Secretaria de Recursos Humanos - SRH**

### **15.1. Tipo de Auditoria: Pessoal**

**15.2. Escopo dos exames:** ATAI nº 004/2023, Processo Administrativo Digital 1.843/2023. Auditoria para análise da cessão dos servidores, quanto ao ônus, contribuição previdenciária e a legalidade da cessão.

**15.3. Resultado dos Trabalhos:** Foram detectadas incorreções em algumas cessões.

**15.4. Recomendações/Esclarecimentos Solicitados:** Diante da análise das informações verificou-se falta de publicação e formalização na cessão de um servidor; cessão lançada no sistema de folha de pagamento para servidora que já encerrou a cessão; Os demais servidores listados estão com a devida publicação de cada cessão, todas dentro da validade; quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias e ao pagamento dos servidores cedidos foram solicitadas algumas informações à SRH. Através do despacho 10-1.843/2023 datado de 16/06/2023, foi encaminhado o relatório inicial (Despacho 8-1.843/2023) onde foi solicitado alguns esclarecimentos, são eles: quanto ao servidor citado no item 3.2 nomeado para exercer cargo em comissão de Secretário de Obras, na Administração Direta do município, sem formalização ou publicação da cessão; esclarecer ainda quanto ao ônus da cessão do mesmo, que continua recebendo os proventos através da CESAMA; providenciar o encerramento da cessão da servidora que se aposentou, mantendo apenas o vínculo em comissão; Manifestar-se quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias, dos servidores de outros órgão cedidos à PJF cujo pagamento vem sendo efetuado pelo cessionário; informar como está ocorrendo o repasse dos valores ao órgão cedente dos servidores cedidos por reembolso;

**15.5. Providências adotadas pelo Gestor:** As recomendações e esclarecimentos encaminhados através do despacho 10-1843/202 estão sendo analisadas pela SRH, não tendo ainda manifestação do setor. Através do Despacho 17-1.843/2023 datado de 28/12/2023, ficaram esclarecidos os questionamentos referentes a falta de publicação e formalização na cessão de um servidor, faltando esclarecer como ficou a questão do reembolso dos valores referente a cessão do mesmo; ficou superada a questão da servidora que permanecia como cedida, mesmo estando exonerada do cargo em que concedeu a cessão, uma vez que a mesma foi exonerada desta PJF do cargo em comissão em 03/08/2023.